

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO

Adelqui Luca Possamai

**O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO
DE SELEÇÃO ARTIFICIAL**

**Santa Maria, RS
2024**

Adelqui Luca Possamai

**O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO DE SELEÇÃO
ARTIFICIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia e Desenvolvimento

Orientador: Prof. Dr. Júlio Eduardo Rohenkohl

Santa Maria, RS
2024

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

POSSAMAI, ADELQUI LUCA
O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO DE
SELEÇÃO ARTIFICIAL / ADELQUI LUCA POSSAMAI.- 2024.
66 p.; 30 cm

Orientador: JÚLIO EDUARDO ROHENKOHL
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, RS, 2024

1. Institucionalismo 2. Evolucionismo 3. Seleção
Artificial 4. John Rogers Commons I. ROHENKOHL, JÚLIO
EDUARDO II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, ADELQUI LUCA POSSAMAI, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Adelqui Luca Possamai

**O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO DE SELEÇÃO
ARTIFICIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia e Desenvolvimento

Aprovada em 11 de março de 2024

**Júlio Eduardo Rohenkohl, Doutor (UFSM)
(Presidente/Orientador)**

Orlando Martinelli Jr, Doutor (UFSM)

Paulo Sérgio Fracalanza, Doutor (Unicamp)

Santa Maria, RS
2024

RESUMO

O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO DE SELEÇÃO ARTIFICIAL

Autor: Adelqui Luca Possamai

Orientador: Prof. Dr. Júlio Eduardo Rohenkohl

A abordagem evolucionária delineada por John Rogers Commons se distancia dos preceitos de outros pensadores institucionalistas ao conferir ênfase à importância da seleção artificial no contexto da evolução social. Para Commons, o ponto central do processo evolutivo repousa na vontade humana, marcando uma significativa dissonância em relação à perspectiva teleológica usualmente atribuída a esse fenômeno. Nesse contexto, o agir individual não apenas é destacado, mas também é reconhecido como um elemento de considerável influência na trajetória das instituições sociais. A analogia primordial que Commons adota é a da seleção artificial, conceito originário de Darwin é, aqui, empregado para demarcar a distinção entre os mecanismos de seleção artificial e natural, evidenciando, assim, a influência direta da vontade humana no processo evolutivo. O cerne da argumentação reside na convicção de que os conflitos de interesses são inerentes à sociedade, uma decorrência inevitável da escassez material, sendo as instituições sociais os alicerces que possibilitam a existência de uma ordem social estável. Dentro do quadro institucional delineado por Commons, as figuras de autoridade emergem como detentoras de poder e legitimidade, incumbidas da tarefa de impor sanções e resolver os conflitos inerentes à dinâmica social. Em momentos de conflito, a figura de autoridade atua como um agente de seleção, avaliando as práticas em confronto à luz dos costumes, leis e práticas comuns. A escolha recai sobre aquela considerada como a "boa prática" ou a "prática razoável", consolidando, desse modo, a influência da vontade humana na evolução das instituições. Sob essa perspectiva evolucionária, Commons destaca a centralidade da seleção artificial, onde a vontade humana e a resolução intencional de conflitos de interesses por meio das instituições desempenham papéis fundamentais na configuração da evolução social. Salienta-se, igualmente, a não teleologia subjacente à mudança institucional, uma vez que a ação propositada dos indivíduos é intrinsecamente caracterizada por tentativa e erro, conferindo uma dinâmica inovadora e adaptativa ao processo evolutivo.

Palavras-chaves: Institucionalismo Original. John Rogers Commons. Seleção Artificial.

ABSTRACT

JOHN ROGERS COMMONS' EVOLUCIONISM: THE PROCESS OF ARTIFICIAL SELECTION

The evolutionary approach outlined by John Rogers Commons diverges from the tenets of other institutionalist thinkers by emphasizing the importance of artificial selection in the context of social evolution. For Commons, the focal point of the evolutionary process lies in human will, marking a significant dissonance from the teleological perspective commonly attributed to this phenomenon. In this context, individual action is not only highlighted but also recognized as a considerable influence on the trajectory of social institutions. The primary analogy adopted by Commons is that of artificial selection, a concept originating from Darwin and employed here to delineate the distinction between mechanisms of artificial and natural selection, thereby highlighting the direct influence of human will on the evolutionary process. The core of the argument lies in the conviction that conflicts of interest are inherent in society, an inevitable consequence of material scarcity, with social institutions serving as the foundations that enable the existence of a stable social order. Within the institutional framework outlined by Commons, figures of authority emerge as holders of power and legitimacy, tasked with imposing sanctions and resolving conflicts inherent to social dynamics. In moments of conflict, the authority figure acts as an agent of selection, evaluating practices in contention in light of customs, laws, and common practices. The choice falls upon that considered as the "good practice" or the "reasonable practice," thus consolidating the influence of human will in the evolution of institutions. Under this evolutionary perspective, Commons highlights the centrality of artificial selection, where human will and the intentional resolution of conflicts of interest through institutions play fundamental roles in shaping social evolution. Equally emphasized is the non-teleological nature underlying institutional change, as the purposeful action of individuals is inherently characterized by trial and error, conferring an innovative and adaptive dynamic to the evolutionary process.

Keywords: Original Institutionalism. John Rogers Commons. Artificial Selection.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	METODOLOGIA	13
2	O INSTITUCIONALISMO ORIGINAL	15
2.1	O CONTEXTO SOCIAL NO SURGIMENTO DO INSTITUCIONALISMO ORIGINAL.....	15
2.2	AS INFLUÊNCIAS DO INSTITUCIONALISMO.....	18
2.2.1	A seleção Darwiniana.....	19
2.2.2	O Evolucionismo.....	20
2.2.3	O Pragmatismo	23
2.3	A SEPARAÇÃO EPISTEMOLÓGICA ENTRE O INSTITUCIONALISMO E AS ESCOLAS ORTODOXAS	24
3	O INSTITUCIONALISMO DE JOHN ROGERS COMMONS	28
3.1	A TRANSIÇÃO DO FEUDALISMO PARA O CAPITALISMO	28
3.2	CONCEITOS FUNDAMENTAIS	32
3.2.1	Going Concerns e Working Rules.....	32
3.2.2	Transações e seus tipos.....	40
3.2.2.1	Transações de barganha.....	43
3.2.2.2	Transações hierárquicas: gerenciais e distributivas.....	45
3.2.2.3	Transações estratégicas e rotineiras	46
3.3	O EVOLUCIONISMO DE COMMONS	47
3.3.1	A seleção artificial	47
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
	REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

A transição da economia agrária para a industrial nos Estados Unidos, ao longo do século XIX, foi caracterizada pelos avanços tecnológicos e pelas transformações no modelo organizacional dos negócios. O crescimento industrial introduziu tecnologias inovadoras, mas as mudanças na organização empresarial decorrentes dessas inovações geraram preocupações na sociedade americana. A arraigada mentalidade econômica norte-americana, alicerçada na concepção de um mercado competitivo desde o alvorecer do século, defrontou-se com o desafio de tentar assimilar essas novas formas organizacionais ao seu arcabouço mental e teórico preexistente (HAMILTON, 2002).

A dissociação entre realidade e teoria foi combustível para o surgimento do descontentamento social que ocorreu na segunda metade do século XIX, ocasionado, em grande medida, pela dicotomia entre a economia agrária, baseada num mercado competitivo, e a emergente economia industrial, que se distanciava do paradigma competitivo. A expansão das ferrovias, símbolo da ascensão das corporações, estabeleceu uma conexão crucial, física e simbólica, entre os agricultores e essa nova disciplina industrial (HAMILTON, 2002). Dorfman (2013) faz uma análise do período que transcende a mera descrição sobre o progresso técnico, explorando a adaptação da mentalidade econômica da época à nova realidade.

Para os pecuaristas, por exemplo, a industrialização trouxe mudanças substanciais em suas práticas. O abate de carne tornou-se centralizado e mecanizado, suplantando os matadouros locais. Com a introdução do vagão refrigerado, o transporte da carne pelo país modificou o controle de preços, transferindo-o das mãos dos pecuaristas para as empresas de frigoríficos e abates. O novo modelo dos negócios tornava-se, portanto, impessoal e organizado (HAMILTON, 2002).

O indivíduo como consumidor também começou a entrar em contato com a emergente disciplina industrial, à medida que novos produtos influenciavam o estilo de vida americano. As recém-criadas empresas de serviços públicos, como gás e eletricidade, uniram-se às ferrovias para modelar o modo de vida nos Estados Unidos. É crucial notar que o formato organizacional dessas novas empresas contrastava significativamente com a mentalidade dos americanos, que estava fundamentada na ideia de mercados competitivos. Enquanto a mentalidade predominante enfatizava a competição, o modelo empresarial industrial tornava-

se oligo ou monopolista. Essa disparidade entre a percepção e a realidade causava desconforto (HAMILTON, 2002).

Devido às preocupações crescentes suscitadas pelo funcionamento da grande empresa, foi criada uma comissão com o objetivo de aprofundar a investigação sobre essa nova fase do capitalismo nos Estados Unidos.

A atuação da Comissão Industrial dos Estados Unidos aprofundou a compreensão dessas mudanças na disciplina industrial. Mas, ao examinar a formação de trustes e a consolidação de empresas em grandes corporações, a comissão destacou uma revelação impactante para o arcabouço da teoria econômica convencional: o valor de uma corporação não estava diretamente vinculado ao valor de seus ativos físicos, mas sim ao seu poder de ganho. Essa descoberta confrontou as premissas convencionais da economia, revelando uma nítida desconexão entre o capital tangível e o financeiro na economia industrial, questão que se tornaria argumento chave para a nascente Escola Institucionalista Original, em especial para John Rogers Commons (HAMILTON, 2002).

O institucionalismo americano original foi uma manifestação de um movimento maior para introduzir o pensamento evolutivo nas ciências sociais. O institucionalismo, como escola do pensamento econômico, surgiu com o artigo seminal de Thorstein Veblen (1857 - 1929), intitulado "Why is Economics Not An Evolutionary Science?", escrito em 1898. Neste artigo, Veblen discute os motivos pelos quais a ciência econômica deveria adotar uma nova perspectiva científica, a pós-evolucionária, que para ele era mais moderna e melhor investigaria como a mudança econômica ocorria, distanciando-se da visão convencional da escola neoclássica, ultrapassada, e que não possuía ferramentas analíticas aptas a compreender os novos fenômenos econômicos (BIDDLE, 1990).

A nova perspectiva, evolucionária, não apenas mudou o panorama das ciências naturais como também o das ciências sociais, contribuindo para uma metodologia processual e evolucionária, possibilitando aos economistas novas ferramentas de análise para a compreensão da evolução econômica. Na tarefa de explicar como a sociedade evolui, o institucionalismo como escola de pensamento econômico, utilizou as instituições como unidade de análise e passou a explicar a mudança como não teleológica, compreendendo a evolução econômica nos termos do próprio processo, isto é, um processo que não tem início ou fim (RAMSTAD, 1994).

Ao lado de Veblen e Wesley Mitchell (1874-1948), John Rogers Commons (1862-1945) foi o principal nome do institucionalismo original americano. Diferente de Veblen, por

exemplo, Commons foi, além de teórico, homem prático. Ele participou intensamente das reformas progressistas nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX, notabilizando-se como um dos indivíduos mais influentes do país (GUEDES, 2019). Seu senso reformista lhe possibilitou vivenciar as instituições de sua época, derivando dessa vivência sua visão *sui generis* da economia, possibilitando-lhe teorizar o sistema econômico a partir da própria experiência (COMMONS, 2018).

Como intelectual, encontrou um ambiente propício na Universidade de Wisconsin (GUEDES, 2019). É autor de três importantes livros, *The Legal Foundations of Capitalism* (1924), *Institutional Economics* (1934) e *The Economics of Collective Action* (1950), além de diversos artigos e ensaios.

A intenção de sua empreitada intelectual era a de complementar a ciência econômica convencional, incorporando e ressaltando o papel da ação coletiva na economia. Então, diferente de outros institucionalistas, seu interesse não era substituir a ciência econômica convencional. Outra característica que o diferenciava dos outros institucionalistas, em especial de Veblen, era sua opinião crítica à utilização da analogia da seleção natural para explicar o processo evolutivo na economia. Contrapondo-se à noção de evolução como um processo cego, Commons desenvolveu sua teoria da mudança institucional colocando a vontade humana como fundamental. Logo, não seria um processo cego que direcionava a evolução, mas a ação intencional, ação que é motivada por propósitos, e a analogia da seleção natural não permitia que a dimensão proposital fosse incluída (BAZZOLI, 2000).

No entanto, Commons e Veblen apresentam uma série de afinidades. Ambos rejeitam a perspectiva hedonista da teoria convencional, sustentando que os seres humanos são agentes ativos no mundo, exercendo influência e sendo influenciados por diversos fatores, como costumes e padrões legais. Em termos gerais, era a convicção compartilhada de que as instituições eram cruciais para a ciência econômica o que unia os institucionalistas. Além disso, eles adotavam uma perspectiva evolucionária, buscando demonstrar como as instituições - hábitos e costumes - eram selecionadas. Em outras palavras, eles procuravam explicar a dinâmica que determina o desaparecimento de alguns costumes enquanto outros perduram. Mas, é na dimensão da seleção de costumes que a distinção entre Commons e os demais institucionalistas se torna mais evidente, conferindo relevância à teoria de Commons.

Isso porque, em linhas gerais, os economistas buscaram meios analíticos na teoria biológica para utilizar na evolução social, uma vez que aqueles interessados em compreender a

evolução econômica não tinham meios adequados disponíveis na ciência econômica "mainstream", uma vez que o mainstream econômico sempre buscou assemelhar-se cientificamente a física newtoniana (RAMSTAD, 1994).

Entre economistas que utilizaram a analogia da seleção natural, estão os integrantes do novo institucionalismo, como Coase, Williamson e North, assim como Hayek e Menger (RAMSTAD, 1994).

Os economistas mencionados por Ramstad (1994) empregaram a analogia para fundamentar a ideia de que as empresas na economia evoluíram de maneira espontânea, sobrevivendo devido a alguma vantagem competitiva. Da mesma forma, argumentaram que as instituições econômicas modernas foram "naturalmente" selecionadas para promover uma eficiência crescente na produção e distribuição de mercadorias. Contudo, esses economistas interpretaram a evolução como um processo que ocorre "automaticamente" ou "naturalmente", sem atribuir a devida ênfase à seleção com modificação proposta por Darwin. Ou seja, entendem a seleção natural como evolução, mas, considerar a seleção como sinônimo de melhoramento e não como seleção com modificação é um equívoco, se baseado na perspectiva darwiniana.

Mas, é precisamente na perspectiva de que o capitalismo evoluiu a partir das motivações de indivíduos e instituições que Commons construirá sua teoria da evolução institucional, destacando a psicologia das negociações, em que os indivíduos buscam atingir seus objetivos através do controle do ambiente social, essa é a forma pela qual, segundo ele, a mente humana funciona. Logo, é uma visão diametralmente oposta àqueles que presumem que o sistema de mercado tenha evoluído naturalmente, sem levar em conta o aspecto consciente do ser humano.

Para compreender Commons, é necessário apreender que os indivíduos são agentes ativos no mundo social, dotados de motivação e sempre atuando para alcançar seus objetivos futuros. Pois, é a partir dessa premissa, que os conceitos como "fatores limitantes" e "transações estratégicas" foram criados por Commons.

É através das transações estratégicas que os indivíduos eliminam os fatores limitantes, que são os elementos que impedem os indivíduos de alcançar seus objetivos. Por meio das transações estratégicas o *status quo* pode ser alterado. Nesse contexto, o processo de evolução social revela-se como uma manifestação da vontade humana. Ele emprega o conceito de seleção artificial para explicar esse processo, fundamentando a escolha desse termo com a argumentação de que a seleção natural não constitui uma analogia apropriada, uma vez que não

possibilita incluir a dimensão consciente.

Assim, ao concentrar-se na evolução como um processo da dimensão que inclui o consciente, ele busca demonstrar que a evolução social foi e pode ser construída, utilizando como exemplo e método de explicação da sua teoria os casos julgados pelos juízes e pela Suprema Corte dos Estados Unidos.

Bazzoli (2000) aproxima as ideias de Commons e Veblen sobre intencionalidade, mas argumenta que a teoria desenvolvida por Commons possui características que respondem a algumas questões melhor do que as de Veblen. Por exemplo, que a teoria commonsiana explica melhor o problema resultante entre a dimensão proposital da ação e a natureza não teleológica da evolução. Além disso, ao seguir de perto o modelo comportamental pragmático, Commons consegue elaborar uma teoria evolutiva em que os humanos possuem algum controle do ambiente. Diferentemente, Veblen analisa a mudança institucional em termos de causa e efeito que não podem ser localizados, onde o ambiente social é resultado não intencional de um processo causal cego. Comparativamente à teoria de Commons, na proposta vebleniana a intencionalidade está subsumida à manifestação instintiva, o que implica menor protagonismo individual.

É pela criatividade que diferencia Commons dos demais economistas que buscaram investigar como a sociedade evolui e por ele não recorrer à analogia da seleção natural que o problema desta pesquisa surge. Assim, esta pesquisa visa responder o que é e como a seleção artificial opera na teoria institucional de John Rogers Commons. Para responder a essa questão, este trabalho tem como objetivo geral apresentar o processo de seleção artificial teorizado por Commons para compreender o surgimento e o desenvolvimento do capitalismo. Os objetivos específicos são: i) identificar os conceitos de transações estratégicas e fatores limitantes; e ii) estabelecer a relação entre a ação intencional e o caráter não teleológico (ou teleológico) do processo evolutivo da teoria de Commons.

1.1 METODOLOGIA

A inquietação deste trabalho repousa na teorização de Commons acerca da evolução institucional, em especial em explicar como Commons utiliza dos conceitos de transação estratégica e fatores limitantes como indutores da mudança institucional. O processo de mudança institucional em Commons tem como motor as transações estratégicas dos agentes movidos por propósito e com capacidade de controlar o ambiente social. Mas, o que torna a teoria da evolução institucional de Commons *sui generis* é o processo pelo qual ele demonstra que a evolução acontece, qual seja, a seleção artificial, que difere de outros economistas, inclusive dos pertencentes à escola institucionalista, que usam a seleção natural para explicar o processo de evolução. Commons defende que a analogia da seleção natural não permite a inclusão da dimensão consciente do comportamento humano no processo de seleção, que para Commons é o ponto essencial para explicação da evolução no campo social.

Assim, como este trabalho busca aprofundar a teoria commonsiana ele caracteriza-se como um trabalho teórico, construído através de quadros teóricos de referência, a partir da obra do autor e de seus comentadores. O trabalho de confronto crítico teórico, como apontado por Demo (1985, p. 24) “é condição fundamental de aprofundamento da pesquisa para se superar níveis apenas descritivos, repetitivos, dispersivos e apresentar penetrações originais”. Ou seja, esta pesquisa teórica será realizada a partir da construção e solução de quadros teóricos de referência, que são contextos essenciais para o pesquisador se movimentar (DEMO, 1985). Considera-se este trabalho como uma pesquisa teórica, como entendida por Demo (1985), porque a pesquisa teórica é aquela que monta e desvenda quadros teóricos de referência. Os quadros teóricos de referência “são contextos essenciais para o pesquisador movimentar-se (DEMO, 1985, p. 24)

Para que a resposta ao problema seja alcançada, o método será o de pesquisa bibliográfica. Entretanto, vale alertar para a diferença entre revisão bibliográfica e pesquisa bibliográfica, enquanto aquela busca uma contextualização teórica de um assunto a ser debatido, sem que nenhum resultado seja alcançado, esta tem o objetivo de levantar o máximo de informações a respeito de um tema específico, fazendo-se claro em objetivos, no intuito de apresentar uma resposta à motivação do estudo (GIL, 2002).

Desse modo, será feita uma análise inicial sobre a origem e a influência do institucionalismo original, situando-o no contexto social que o impulsionou. Posteriormente, serão explorados os preceitos do institucionalismo de John Rogers Commons, com ênfase na sua visão e nos conceitos-chave, como Going Concern e Working Rules. Os diversos tipos de transações serão analisados, assim como o evolucionismo subjacente ao pensamento de Commons, que inclui a ideia de seleção artificial. Ao final, as considerações finais sintetizam os pontos cruciais discutidos ao longo do texto.

2 O INSTITUCIONALISMO ORIGINAL

O propósito desta seção é descrever a formação da escola institucionalista. Para essa finalidade, será analisado o contexto histórico e intelectual dos Estados Unidos entre o final do século XIX e o início do século XX, destacando também as influências dos autores institucionalistas. Além disso, serão abordadas algumas diferenças epistemológicas entre a escola institucionalista e as escolas ortodoxas, uma vez que o impulso inicial do institucionalismo foi criticar as correntes econômicas anteriores.

2.1 O CONTEXTO SOCIAL NO SURGIMENTO DO INSTITUCIONALISMO ORIGINAL

As ideias dos autores da escola institucionalista podem ser compreendidas de maneira mais abrangente quando relacionadas tanto ao contexto social quanto ao intelectual no qual eles estiveram inseridos. Portanto, nesta seção, será abordado tanto o contexto social quanto o intelectual de Commons e Veblen, bem como as influências teóricas.

O Institucionalismo Original, como mencionado anteriormente, constituiu-se como uma corrente de pensamento econômico que emergiu nos Estados Unidos no final do século XIX. Esse período foi caracterizado por mudanças no modo de produção capitalista, resultando em significativas transformações socioeconômicas.

Como apontado por Guedes (2019, p 39), na virada do século XIX,

Os EUA se transformava rapidamente de uma nação de agricultores familiares étnica e religiosamente homogênea, que viviam em uma terra de oportunidades acessível a um individualismo competitivo, para outra na qual a grande empresa e os bancos introduziam padrões de produção, consumo e competição novos, gerando tensões, conflitos, e ao mesmo tempo, impulsionando movimentos de reação defensivos.

Observava-se uma diminuição na importância relativa da agricultura e um aumento na força de trabalho e na produção. Com o surgimento das grandes empresas, o modelo de organização se diferenciava dos períodos anteriores. Anteriormente, a empresa estava intrinsecamente ligada ao proprietário, e a produção era realizada por meio de um único produto fabricado em uma única fábrica. Com o advento das grandes empresas, a produção passou a ser diversificada, abrangendo múltiplos produtos e instalações e sendo administrada de forma burocrática (MAYHEW, 2017).

Na virada do século XIX para o XX, os Estados Unidos da América tornou-se um dos países capitalistas mais prósperos e dinâmicos do mundo. Essa transformação ocorreu em diversas dimensões, sendo que Chandler Jr. (1999) destaca as inovações tecnológicas como a principal fonte, especialmente aquelas relacionadas aos transportes, com ênfase nas ferrovias. As empresas ferroviárias atuavam como oligopolistas e inauguraram um modelo de financiamento por instituições financeiras modernas. A figura do proprietário cedeu espaço para administradores profissionais e, devido à natureza inerente ao setor ferroviário, que envolvia elevados custos fixos, as empresas empreendiam aquisições agressivas e buscas por monopólios a fim de alcançar economias de escala e diluição dos custos fixos (CHANDLER JR., 1999).

O crescimento no número de patentes concedidas no término do século XIX e o aumento na proporção de engenheiros e químicos em relação à força de trabalho total ressaltam a característica mencionada anteriormente, ou seja, da transformação dos Estados Unidos em um país cada vez mais dinâmico.

Essa transformação ocorria predominantemente nas áreas urbanas. O foco do emprego estava direcionado para a indústria e os setores de serviços, que estavam concentrados nas grandes cidades. Embora ainda tivessem alguma relevância, a agricultura e as zonas rurais estavam perdendo importância relativa, tanto no âmbito econômico quanto no social. Os efeitos da migração nos salários e as condições de vida tornaram-se questões políticas na época, assim como o papel desempenhado pelos sindicatos e pelo movimento sindical (GUEDES, 2019).

Tabela 1 — Patentes aprovadas nos Estados Unidos por décadas (1000)

Período	Milhares de patentes
1790-1860	5

1860-1870	72
1870-1880	125
1880-1890	195
1890-1900	222

Fonte: LEBERGOTT (1984 apud GUEDES, 2019)

A reação aos desafios econômicos e sociais surgiram num período posterior à Guerra de Secessão (1861 a 1865), de modo que tal reação se deu inicialmente de forma lenta e difusa, começando principalmente nas áreas rurais e posteriormente nas cidades, além disso, Guedes (2019) descreve as diferenças entre as causas de reação no norte e no sul.

Tabela 2 — índice de crescimento do número de engenheiros e químicos na força de trabalho (1860 = 100)

Período	Força de trabalho total	Engenheiros	Químicos
1860	100	100	100
1870	116	219	124
1880	157	245	315
1890	210	522	721
1900	262	803	1422
1910	337	1432	2531

Fonte: LEBERGOTT (1984 apud GUEDES, 2019)

Segundo Guedes (2019), primeiramente houve a consolidação do Norte industrial vitorioso, que estava experimentando um rápido crescimento econômico, ao mesmo tempo, havia a expressão do projeto jeffersoniano de um capitalismo agrário baseado na agricultura familiar. Nessa região, iniciou-se um amplo movimento de reforma agrária com a

implementação da Homestead Act, que distribuiu terras para agricultores. No entanto, devido à marcha para o Oeste e à descoberta de ouro na Califórnia, houve um aumento significativo no número de agricultores nas últimas três décadas do século XIX. O acesso à terra abundante e fértil, combinado com inovações tecnológicas voltadas para a agricultura, resultou em um aumento na produção agrícola e, conseqüentemente, na queda dos preços. Isso afetou a rentabilidade daqueles que haviam modernizado suas operações por meio de empréstimos hipotecários (GUEDES, 2019).

No Sul dos Estados Unidos, que havia sido derrotado na guerra, as estruturas econômicas estavam em ruínas, incluindo o sistema bancário, isso levou ao estabelecimento de um sistema de produção agropecuário baseado na exploração e empobrecimento dos agricultores sulistas, que tinham suas colheitas hipotecadas como garantia. No contexto do Sul empobrecido e submetido ao sistema de hipotecas agrícolas, surgiu um movimento político com raízes agrárias. Os populistas foram os principais protagonistas desse movimento, que se originou em resposta ao establishment político pós-Guerra de Secessão. Eles estavam preocupados com a queda dos preços agrícolas e com as políticas econômicas implementadas naquele período. Entre as políticas econômicas estava a implementação do padrão-ouro em 1879, que retirou dos agricultores o mecanismo inflacionário que aumentava os preços agrícolas e reduzia o valor real das dívidas, que eram mantidas nominalmente em contratos (GUEDES, 2019).

2.2 AS INFLUÊNCIAS DO INSTITUCIONALISMO

Nesta seção, serão examinadas as duas influências primordiais da escola institucionalista: o evolucionismo e o pragmatismo. Para uma compreensão mais aprofundada do evolucionismo presente na perspectiva de Commons, será realizada uma breve incursão na estrutura conceitual da seleção conforme delineada por Darwin.

2.2.1 A seleção Darwiniana

Para melhor compreensão do uso da metáfora de seleção artificial por Commons, vale abordar a ideia de seleção natural. A teoria da seleção natural desenvolvida por Darwin tem como objetivo explicar a diversidade biológica e os mecanismos pelos quais os traços dos organismos sofrem mudanças ao longo do tempo.

De forma resumida, a natureza abriga uma variedade de organismos vivos que se reproduzem e se desenvolvem seguindo um padrão identificável. A sobrevivência e a capacidade de reprodução de um organismo dependem de sua capacidade de obter alimentos, se proteger de predadores e de elementos prejudiciais, além de produzir descendentes viáveis. Os organismos se reproduzem de forma exponencial ao longo de gerações sucessivas, o que eventualmente leva à competição por recursos escassos e à luta pela sobrevivência.

Dentro de uma espécie, há uma considerável variação nos traços possuídos pelos indivíduos, sendo essa variação gerada de forma aleatória e não influenciada por necessidades ambientais. Na luta pela sobrevivência, os organismos com traços que conferem vantagens em relação aos outros membros da espécie têm maior probabilidade de sobreviver e se reproduzir em comparação àqueles que não possuem tais vantagens.

Esses traços vantajosos são transmitidos por herança aos descendentes. Com o passar do tempo, os organismos que possuem as características mais vantajosas têm maior probabilidade de substituir aqueles que não as possuem. Isso resulta em uma população adaptada, composta predominantemente por descendentes com traços igualmente vantajosos, ou em um equilíbrio sustentável entre organismos com diferentes características adaptativas (RAMSTAD,1994).

Em resumo, a teoria possui quatro principais componentes: um processo para gerar variações; um mecanismo de herança para preservar variações favoráveis; a tendência malthusiana de multiplicação geométrica, levando mais cedo ou mais tarde à competição pela existência entre os organismos; e a seleção.

Como será visto, o que diferencia a seleção "artificial" da seleção "natural" é a substituição da seleção por meio da vontade humana pela seleção por meio de um processo bruto como o fator central que molda a direção da evolução. Essa diferença crucial foi

ênfatisada pelo próprio Darwin, que, sem usar exatamente o termo nessa passagem, caracterizou a seleção artificial da seguinte forma,

Embora o homem não cause variabilidade e nem mesmo possa impedir, ele pode selecionar, preservar e acumular as variações dadas a ele pela mão da natureza de quase qualquer maneira que escolher; e assim, certamente pode produzir um grande resultado. O homem pode selecionar e preservar cada variação sucessiva, com a intenção distinta de melhorar e alterar uma raça, de acordo com uma ideia preconcebida; e, ao somar essas variações, muitas vezes tão sutis a ponto de serem imperceptíveis para um olho não treinado, ele conseguiu mudanças e melhorias maravilhosas... Como a vontade do homem entra em jogo, podemos entender como as raças domesticadas mostram adaptação às suas necessidades e prazeres. Podemos entender ainda como raças domésticas de animais e raças cultivadas de plantas frequentemente exibem um caráter anormal, em comparação com as espécies naturais; pois elas foram modificadas não em benefício próprio, mas em benefício do homem (DARWIN, 1972, pp. 3-4, apud RAMSTAD, 1994)

2.2.2 O Evolucionismo

Os primeiros registros do pensamento institucionalista remontam à última década do século XIX. O artigo de 1898 escrito por Thorstein Veblen é frequentemente apontado como o marco inicial dessa corrente. Veblen, o autor mais conhecido dessa abordagem, compartilha essa posição de destaque com outros fundadores do institucionalismo, como Wesley Mitchell e John Rogers Commons.

No artigo de 1898, intitulado “Por que a Economia não é uma Ciência Evolucionária”, Veblen apresenta uma crítica sistemática às escolas econômicas. Ele argumenta que a ciência econômica da época estava baseada em premissas teleológicas, o que a tornava uma ciência pré-evolucionária, em contraste com as ciências modernas, que adotavam uma perspectiva pós-evolucionária. Portanto, Veblen propõe que a economia se baseie nessa nova abordagem científica, fundamentada na perspectiva evolucionária e caracterizada pela natureza não teleológica.

Tanto Commons quanto Veblen, ao abordarem as implicações sociais e econômicas nos Estados Unidos, divergiram das tradições do pensamento econômico predominante. Eles fundamentaram-se na então crescente ciência social, buscando entender as mudanças socioeconômicas em curso. Esse período, logo após a Guerra Civil, foi fortemente influenciado pelas ideias de Darwin e Spencer. Além disso, o surgimento da antropologia desempenhou um papel significativo nessa nova perspectiva. O novo conceito antropológico de cultura, passou a englobar moral, lei, costumes e arte, e esses conceitos tornaram-se fundamentais para várias disciplinas.

O pensamento, que até então estava fundamentado no paradigma da física, passou a ser influenciado pela evolução da biologia. A antropologia utilizou essa nova abordagem e contribuiu para a ideia de que a evolução no campo social e cultural era um processo contínuo e não tinha um término definitivo. Esse conceito de evolução, aliado à compreensão da variabilidade humana ao longo do tempo e espaço, gerou uma visão mais ampla da sociedade e da cultura como sistemas em evolução constante, o que conduziu ao estabelecimento do relativismo cultural como uma ideia central (MAYHEW, 2017).

A noção de evolução desprovida de um propósito final harmonizava-se com a abordagem não teleológica do institucionalismo. Entretanto, a inserção dos conceitos de cultura e relatividade cultural em um contexto impregnado pela visão hedonista da natureza humana, submetida a leis naturais e orientada para uma ordem social predefinida, provou-se desafiador. A crítica institucionalista, notavelmente personificada por Veblen, dirigia-se às teorias econômicas anteriores (MAYHEW, 2017, p. 270).

Outras escolas também ficaram conhecidas por serem críticas à ortodoxia. Contudo, para Veblen, era por meio do darwinismo que as estruturas da ortodoxia poderiam ser desmontadas. Vale ressaltar que para Veblen o darwinismo transcendia a mera ideia de seleção natural. Ao contrário do historicismo alemão, ele não se restringia a dividir o passado humano em estágios (MAYHEW, 2017).

Cavaleri (2013) destaca o institucionalismo como um sistema singular de economia política, perspectiva que é reforçada por Mayhew (2017), ao sublinhar a abordagem metodológica vebleniana para a economia como pós-evolucionária. A crítica sistemática às escolas anteriores de economia política abrangia tradições que remontam desde Smith, Marx e J.S. Mill até Schmoller. O cerne da crítica de Veblen reside nos elementos teleológicos. Essa base teleológica distinguia o que Veblen via como ciência pré-evolucionária de sua visão pós-

evolucionária, que repudiava métodos envolvendo causalidade finalística, ou seja, uma causalidade direcionada a um propósito.

A economia política anterior a Veblen explicava os fenômenos econômicos de maneira teleológica, conferindo-lhe o caráter de ciência pré-evolucionária. Por exemplo, em Smith, a explicação teleológica centrava-se no aumento das trocas e da renda. Em Marx, residia na inevitabilidade do fim do sistema capitalista de produção. A crítica dos institucionalistas, especialmente Veblen, recaía na ausência de uma direção definida no mundo social. Logo, a ciência econômica, ao estudar tais relações, não deveria basear-se em princípios que buscassem explicar os fenômenos por meio de propósitos.

Uma vez que o rumo da evolução institucional permanece incerto, Veblen argumentava que explicar os fenômenos por meio de propósitos era insuficiente. Isso o levou a criticar todas as teorias de economia política anteriores, uma vez que todas carregavam esse viés teleológico. Sua argumentação repousava na ideia de que as ciências modernas, incluindo antropologia, sociologia e psicologia, estavam se desenvolvendo a partir de premissas não teleológicas, ao contrário da economia.

Compreender de maneira aprofundada a crítica sistemática de Veblen à economia política anterior é fundamental para delinear suas perspectivas analíticas. A crítica central de Veblen à economia neoclássica encontra-se na abordagem desprovida de contexto histórico e simplista em relação à natureza humana e às instituições sociais. A justificativa para a sutileza do conteúdo teleológico na abordagem neoclássica pode ser encontrada na complexidade de suas premissas. Ao contrário da economia clássica, na qual o conteúdo teleológico era mais evidente e explícito, na abordagem neoclássica, essa dimensão se apresenta de maneira menos ostensiva, exigindo uma análise mais refinada para ser identificada. Essa sutileza decorre do uso de modelos matemáticos abstratos e pressupostos implicitamente teleológicos, conferindo uma camada de complexidade que torna a detecção do conteúdo teleológico mais desafiadora. Nesse sentido, Veblen argumenta que, ao negligenciar a contextualização histórica e adotar uma visão simplista da natureza humana, a economia neoclássica incorpora o conteúdo teleológico de maneira mais discreta, demandando uma análise mais cuidadosa para ser desvendado (HUNT; LAUTZENHEISER, 2012).

Para Veblen, o ser humano neoclássico deriva do utilitarismo de Bentham, sendo considerado um calculista de prazeres e dores. Conforme Hunt e Lautzenheiser (2012), Veblen argumentou que o hedonismo passou a dominar a teoria econômica, uma vez que esta era

essencialmente uma teoria de distribuição - de renda e propriedade - centrada na doutrina do valor de troca, ou seja, do preço. Dessa forma, a finalidade última da teoria neoclássica consistia em justificar a remuneração do capital com base na utilidade que este produzia. Todas as fontes de renda eram consideradas igualmente contribuições produtivas da propriedade para a sociedade, tornando-as equivalentes do ponto de vista social, econômico e moral.

A doutrina afirmava que o sistema capitalista concorrencial era o estado natural ou normal das coisas. Qualquer fonte de renda era percebida como uma contribuição útil à sociedade. O comportamento econômico era entendido como uma busca pela maximização da utilidade, resultando em salários, juros ou renda, decorrentes da maximização do trabalho, do capital ou da terra.

Este panorama é crucial para compreender as bases da crítica de Veblen às teorias econômicas precedentes e para situar suas ideias no contexto mais amplo da evolução do pensamento econômico.

2.2.3 O Pragmatismo

O pragmatismo foi uma abordagem filosófica que se destacou por sua busca por aplicações práticas e úteis. Enquanto muitas correntes filosóficas anteriores se concentravam em discussões abstratas sobre a origem do comportamento humano, o pragmatismo se esforçou para traduzir essas discussões em ações concretas. Para os pragmatistas, a determinação do comportamento humano é vista como multifacetada, influenciada por uma complexa rede de fatores socioeconômicos e culturais. No entanto, o pragmatismo também enfatiza que os indivíduos têm a capacidade de intervir nessa rede, tornando a determinação do comportamento uma questão dinâmica (GUEDES, 2019).

Como apontado por Guedes (2019), essa abordagem filosófica ganha ainda mais relevância quando consideramos sua emergência após o darwinismo. O darwinismo trouxe à tona a ideia de evolução e adaptação, conceitos que o pragmatismo absorveu em sua metodologia. Os pragmatistas, como William James e John Dewey, aplicaram a análise evolutiva à compreensão dos padrões de comportamento humano.

Portanto, o pragmatismo se destaca como uma abordagem filosófica que busca traduzir questões complexas sobre o comportamento humano em soluções práticas e aplicáveis, reconhecendo a multidimensionalidade da determinação comportamental e a capacidade de intervenção do indivíduo na rede de influências socioeconômicas e culturais.

O pragmatismo, como uma destacada escola filosófica de origem norte-americana, encontra seus principais expoentes em figuras notáveis como Peirce, John Dewey e William James, conforme registrado por Krauzer (2019), citando as contribuições fundamentais de Landsman (1957). A influência de Veblen na filosofia pragmática, embora secundária em relação aos mencionados filósofos, deve ser atribuída à mediação de Peirce.

Nesse contexto, as noções pragmáticas desempenharam um papel crucial, capacitando Veblen a conceber uma abordagem de natureza evolucionária em sua teoria. O autor se apropriou de conceitos evolutivos, aplicando-os ao contexto social e histórico. A visão de Veblen, que considera os indivíduos como produtos cumulativos de transformações, levando em consideração fatores psicológicos e antropológicos, não apenas inaugurou uma nova construção teórica, mas também conferiu um caráter epistêmico inovador à formulação de uma ciência econômica sob uma perspectiva industrial (KRAUZER, 2019, p. 43).

2.3 A SEPARAÇÃO EPISTEMOLÓGICA ENTRE O INSTITUCIONALISMO E AS ESCOLAS ORTODOXAS

De acordo com Commons (1934) tanto a economia neoclássica quanto a institucional compartilham suas raízes teóricas com a obra "A Riqueza das Nações" de Adam Smith. No entanto, após Smith, surgiram divergências em termos de teorias e métodos, o que resultou em paradigmas distintos para o desenvolvimento da disciplina.

A trajetória da escola neoclássica, partindo de Ricardo, alinha-se com a perspectiva de Leon Walras. Walras argumentava que, embora as instituições exercessem influência no comportamento econômico, elas não poderiam ser consideradas unidades de análise científica, uma vez que envolviam questões éticas, que são de natureza subjetiva. Walras também delimita

outras duas esferas no comportamento econômico: a produção e a troca. Contudo, ele ressalta que a produção não pode ser enquadrada como uma área científica, mas sim como um domínio ligado às artes, restando, assim, a esfera das trocas, que poderia ser adequadamente compreendida através de modelos com mercados competitivos. Nesse contexto, Walras sustentava que a teoria pura da economia assemelha-se às ciências físico-matemáticas, onde o objetivo principal é revelar as leis subjacentes à conformidade automática de oferta e demanda (WALRAS, 1983).

A versão neoclássica walrasiana concebia as instituições como ausentes ou preestabelecidas exogenamente. Adicionalmente, as pessoas eram reduzidas à condição de seres individualistas e hiper-rationais ou "átomos sociais", cujo comportamento era desvinculado das regras e normas sociais, respondendo passivamente às forças de mercado. Esse sistema era mecanicista, com suposições iniciais predefinidas e resultados preordenados, determinados por uma força invisível que eficientemente coordenava as ações individuais, de maneira análoga à gravidade que governa o movimento dos corpos celestes (KAUFMAN 2007; MIROWISKI, 2013).

Alfred Marshall, outro economista que emergiu da linhagem ricardiana, demonstrava maior cautela em relação à conexão entre abstração e realidade econômica, quando comparado a Walras, por exemplo. Marshall, reconhecendo a complexidade da interação entre teoria econômica e contexto prático, avançou ao propor equilíbrios parciais setoriais. Apesar de escolher ancorar sua análise no comportamento racional, predefinido e propício para a modelagem formal, ele tinha consciência das limitações que essa abordagem poderia apresentar ao retratar a riqueza completa das interações econômicas (MARSHALL, 1988).

O cerne do conceito de equilíbrio elaborado por Marshall reside na harmonização entre leis essenciais, que ecoam princípios físicos, e uma perspectiva fenomenológica de evolução baseada no mundo biológico. A interseção entre modelagem dedutiva, formalização e o comportamento humano institucionalizado ganha vida com nuances sutis nas ideias de Marshall. Essa teia de argumentos intrincada e meticulosamente construída deixou marcas profundas no pensamento econômico. Essas marcas foram fundamentais para o desenvolvimento e consolidação da disciplina da economia (LUZ E FRACALANZA, 2012).

Por outro lado, Commons (2017) mapeia a trajetória da economia institucional, explorando uma série de economistas heterodoxos como Henry Carey, Karl Marx, Gustav Schmoller, John Hobson e Thorstein Veblen. Além disso, Commons examina as doutrinas

legais, decisões da Suprema Corte e escritos de figuras como Charles Darwin, Emile Durkheim, Max Weber e William James, integrando, assim, conhecimentos da economia, sociologia, antropologia, biologia e ciência política.

De acordo com Kaufman (2007), a posição geral de Commons é que a economia institucional e a abordagem neoclássica se complementam. Era interesse da economia institucional retirar *insights* e teorias relevantes da perspectiva clássica e neoclássica. Esse ponto de vista fica claro quando Commons enfatiza que "a economia institucional não pode prescindir das notáveis descobertas e percepções dos pioneiros economistas clássicos e psicológicos" (2017, p. 69). Ao referir-se aos economistas psicológicos, Commons está se referindo àqueles que introduziram o conceito de utilidade marginal. Portanto, para Commons, a função da economia institucional não consistia em substituir a ortodoxia econômica, mas sim em focar nos elementos institucionais que foram omitidos ou considerados como dados pela abordagem ortodoxa, segundo Commons (2017, p. 6),

"O problema agora não é criar um tipo diferente de economia - uma economia "institucional" - divorciada das escolas anteriores, mas sim como dar ao controle coletivo de transações individuais seu devido lugar em toda a teoria da Economia Política. Em minha opinião, esse controle coletivo das transações individuais é a contribuição da economia institucional para a totalidade de uma teoria abrangente da Economia Política".

A contribuição da economia institucional era, de acordo com Commons, dar a devida importância ao papel da ação coletiva e do controle coletivo, exercido por meio da rede de instituições da sociedade na forma de governos, empresas, sindicatos, famílias, igrejas, normas sociais, etc., em moldar e regular a ação individual.

No entanto, é notório que certos aspectos do institucionalismo de Commons, assim como os delineados por outros adeptos dessa abordagem, se apresentam como alternativas e concorrentes à teoria convencional. Essa distinção torna-se clara em virtude das divergências epistemológicas, ontológicas e metodologias empregadas por essas escolas de pensamento, impossibilitando qualquer forma de aproximação teórica.

Por exemplo, a economia neoclássica é caracterizada pelo individualismo metodológico, pela abordagem dedutiva e a priori, pelos modelos do agente econômico e dos mercados competitivos, juntamente com o objetivo de maximização da eficiência na alocação de recursos, revelando-se como um tipo de abordagem que tende a ser excessivamente individualista, reducionista e destituída de ponderações éticas no que concerne à justiça social. Isso acarreta uma inclinação a favorecer os interesses dos consumidores em detrimento dos

trabalhadores e a manifestar resistência perante a maioria das modalidades de regulação de mercado (KAUFMAN, 2007).

Por outro lado, a economia institucional adota uma perspectiva que considera a economia como um organismo no contexto das ciências sociais, amalgamando o individualismo metodológico com o holismo metodológico. Além disso, emprega um raciocínio abduutivo realista, solidamente embasado empiricamente, e uma gama diversificada de ferramentas analíticas para a formulação teórica, isto é, interdisciplinaridade. Destaca-se por contemplar a influência das instituições na economia e por introduzir alternativas à alocação de recursos que extrapolam os âmbitos dos mercados e dos preços, como o papel das empresas e do poder ou comando (KAUFMAN, 2007).

Por isso, a economia institucional, diferentemente, visualiza os mercados como arenas imperfeitamente competitivas e avalia o desempenho econômico a partir da conjunção de eficiência e equidade. Trazendo uma perspectiva de comportamento econômico socialmente contextualizada, sua abordagem é caracterizada por sua natureza multidisciplinar, evolutiva e culturalmente contingente, conferindo primazia ao papel do contexto. Além disso, abre espaço para considerações sobre intervenção institucional e reformas sociais.

Com relação à posição de Commons, é importante destacar que ele sustenta que o sistema capitalista é a melhor alternativa econômica disponível, embora reconheça suas imperfeições e falhas. Nesse sentido, sua busca reside em aprimorar o sistema capitalista, conferindo-lhe maior justiça e eficiência, por meio do apoio a reformas sociais e coordenação por parte do Estado e outras instituições. Esse intento culmina na formulação do conceito de "equilíbrio gerenciado" ou "capitalismo regulado" e valor razoável.

3 O INSTITUCIONALISMO DE JOHN ROGERS COMMONS

3.1 A TRANSIÇÃO DO FEUDALISMO PARA O CAPITALISMO

A partir do trabalho de Guedes (2019) é possível perceber como Commons propõe uma análise evolutiva para elucidar as raízes do capitalismo, retrocedendo até o feudalismo, assim, essa seção baseia-se na descrição realizada por Guedes (2019).

O foco do estudo de Commons repousa na Inglaterra, escolhida como um "caso" devido à sua pioneira trajetória no desenvolvimento do capitalismo e à notável similaridade de suas instituições legais com as dos Estados Unidos.

O feudalismo, que serviu como fundamento, estruturou-se por meio de duas instituições fundamentais: a prerrogativa real, instituída pelos conquistadores, e a lei comum, preexistente. A prerrogativa real operava como um mecanismo através do qual o rei concedia privilégios e franquias, distribuindo terras a barões e vassalos, bem como franquias a comerciantes e corporações de ofício. Essas concessões conferiam ao rei o direito de cobrar impostos, enquanto, em contrapartida, ele assumia o dever de proteção e garantias (GUEDES, 2019).

A proteção e o poder soberano consistiam na promessa do rei de excluir outros indivíduos das terras e mercados, se necessário, conferindo aos concessionários um poder econômico significativo para fixar rendas e preços em suas concessões. As imunidades referiam-se às garantias proporcionadas pelo rei e sua justiça, assegurando que não haveria interferência nas regalias do poder concedido. Estas prerrogativas acarretavam a obrigação de lealdade e serviço ao rei (GUEDES, 2019).

Devido à ausência da aplicação da lei ao próprio rei, as condições das concessões mudavam arbitrariamente, sem garantias de direitos para os súditos. As discricionariedades do rei resultavam apenas em promessas, sem estabelecer direitos de propriedade. O rei, por meio dos feudos, obtinha dois tipos de renda, a saber, rendas e impostos, além de determinar a quantia que os arrendatários deveriam pagar aos nobres. Dessa forma, as prerrogativas reais não se confundiam com o direito de propriedade sobre terras.

Num ponto crucial, os nobres, insurgindo-se contra essa condição, promulgaram no parlamento do século XVII a comutação de todas as rendas, impostos e taxas para um sistema de impostos fixos e certos, pagos em dinheiro. Em troca, o rei reconheceu o direito de

propriedade da nobreza. Anteriormente soberano e proprietário, com a comutação, o rei tornou-se unicamente soberano.

Essa transição não se formalizou, mas manifestou-se de maneira substancial: a partir do pagamento dos impostos, o poder dos nobres tornou-se uma esfera de ação independente, dentro da qual as leis de segurança e liberdade econômica floresceram. Simultaneamente, nos burgos e cidades, as corporações e guildas desenvolveram-se de forma dual, exercendo funções tanto econômicas quanto governamentais. O voto majoritário dos membros dessas entidades impunha regras às oficinas e lojas, assemelhando-se a um governo ao excluir aqueles não reconhecidos em sua jurisdição, determinar obediência a normas de competição justa e estabelecer padrões de qualidade (GUEDES, 2019).

Contudo, um movimento semelhante ao dos soberanos e senhores feudais ocorreu: a lei comum procurava retirar a jurisdição privada das corporações para substituí-la pelos costumes dos negócios capitalistas. Os cidadãos comuns passaram a ter a capacidade de recorrer à lei contra corporações e guildas. Importante ressaltar que esse avanço da lei comum não implicou o abandono dos princípios que regiam essas entidades, mas sim a sua generalização para toda a nação.

No entanto, a segurança da propriedade e da liberdade ainda não estava plenamente garantida enquanto o rei permanecesse acima da lei comum e pudesse exercer discricionariedades sobre moeda, comércio, impostos, entre outros. Assim, buscou-se impor ao rei e seus funcionários a autoridade da lei comum. No contexto inglês, o Act of Settlement de 1700 desempenhou um papel crucial, eliminando diversos tribunais jurisdicionais organizados como estamentos, sujeitando-os à justiça comum e regulamentando conflitos relacionados a violações das prerrogativas reais, questões tributárias e eclesiásticas. Além disso, ocorreu a mudança para que a nomeação de juízes fosse uma atribuição legislativa e uma carreira vitalícia.

A evolução da lei comum também contemplou a equity, introduzindo a possibilidade de substituição da lei por mandado de injunção, caso esta causasse danos. Esse avanço teve um impacto significativo na expansão do capitalismo, uma vez que este se fundamenta em expectativas pecuniárias, ao mesmo tempo em que contribuiu para o declínio do feudalismo, cujas prerrogativas eram ancoradas no poder físico (GUEDES, 2019).

Em resumo, ocorreu a abolição do controle jurisdicional concedido pelo rei às corporações e guildas, seguida pela universalização, por meio da lei comum, dos princípios de liberdade e propriedade, anteriormente limitados às corporações. Paralelamente, houve a

regulamentação da liberdade e propriedade, agora generalizadas, de acordo com a ética nos negócios, antes restrita às corporações. A lei comum também passou por transformações, incorporando novas fontes jurídicas.

À medida que a sociedade avançava, aqueles que antes eram subordinados se tornaram trabalhadores assalariados, cuja propriedade residia em sua capacidade de trabalhar. A propriedade do trabalho e a liberdade para trabalhar os distinguiram do período feudal, no qual essa propriedade era a prerrogativa real dos barões.

Assim como ocorreu com as guildas e os nobres, a dinâmica entre trabalhadores e empregadores desenvolveu-se de maneira semelhante, fundamentada nos costumes e na negociação contínua dos contratos de trabalho. Contudo, esse ajuste gerou conflitos, pois a compreensão tradicional de liberdade e propriedade no mundo dos negócios limitava-se à proteção contra a violência e a força de particulares ou do Estado (poder físico). Os tribunais, seguindo costumes já estabelecidos, tendiam a tratar as relações entre indivíduos físicos e entidades jurídicas como iguais.

Entretanto, os costumes dos trabalhadores não coincidiam com os dos empregadores. Enquanto estes buscavam escassez de trabalho para influenciar os salários, os trabalhadores, por sua vez, procuravam garantir o oposto. O conflito salarial-capital emergiu, destacando a necessidade de ampliar a compreensão dos conceitos de liberdade e propriedade para incorporar os interesses dos trabalhadores. A lei comum, então, absorveu os costumes do mundo do trabalho, visando proteger contra o poder econômico dos empregadores. O processo seguiu um padrão semelhante ao desenvolvimento do direito de propriedade dos nobres e dos mercadores/manufatureiros, caracterizado por conflitos, leis já estabelecidas e a evolução da lei comum.

O capitalismo é um fenômeno complexo, resultado de processos históricos que gradualmente emergiram do feudalismo. Longe de ser um conceito estático, ele é diverso e evolutivo, apresentando-se em três etapas sucessivas: mercantil, empregador e financeiro.

Na fase mercantil, caracterizada pela expansão dos mercados e pela crescente mercantilização da vida social, o progresso técnico desempenhava um papel secundário. Houve uma transformação nas funções dos atores sociais, com associações de mercadores buscando controlar preços de maneira distinta das associações de empregadores e mestres. Nessa fase, o controle físico e legal das mercadorias era indissociável, marcando o início da atuação dos tribunais e da justiça para estabelecer o princípio do mercado livre (GUEDES, 2019).

A fase empregadora, embora se baseasse na anterior, distinguiu-se pela reestruturação das relações sociais impulsionada pelo progresso técnico. Surgiu uma classe de trabalhadores assalariados sem a propriedade dos meios de produção, contrastando com a classe dos empregadores detentores desses meios. O conflito em torno dos salários tornou-se proeminente. A produção em escala, urbanização e crescimento demográfico permitiram a separação física e temporal entre produção e consumo, desvinculando o controle físico do controle legal da propriedade. Prevaleram doutrinas individualistas, e os tribunais, do ponto de vista institucional, buscaram estabelecer condições para uma competição leal (GUEDES, 2019).

A fase financeira, por sua vez, caracteriza-se pela obtenção de riqueza monetária sem necessariamente acionar elementos materiais de valores de uso. A propriedade torna-se mais abrangente, incorporando aspectos incorpóreos e intangíveis. O controle físico subordina-se ao controle legal, estabelecendo condições para credor e devedor. O enfoque de Commons na lei e nas instituições de ação coletiva é motivado por essa transição, já que são essas instâncias que reconhecem, legitimam e oferecem segurança expectacional à riqueza do capitalismo financeiro.

O período analisado por Commons coincide com o desenvolvimento do capitalismo financeiro, e é a esse contexto que ele direciona sua atenção, destacando duas características fundamentais: a influência na economia e na sociedade decorrente da natureza monetária do capitalismo, e as complexas relações de trabalho, marcadas pela polarização dos conflitos de classe.

A natureza monetária do capitalismo, conforme observado por Commons, não se limita à generalização da moeda na economia, mas vai além, orientando toda a atividade econômica para a busca e acumulação de valores de troca. A moeda, inicialmente um ponto de partida, transforma-se no ponto de chegada, direcionando as atividades econômicas para a produção de riqueza cada vez mais abstrata, intangível e incorpórea (GUEDES, 2019).

Essa natureza monetária do capitalismo traz consigo dois desafios principais. O primeiro refere-se ao risco de a busca privada pela riqueza monetária sobrepujar considerações sociais e a produção de riqueza física, resultando em escassez intencional, desperdício e ineficiência. As flutuações no emprego e na renda também emergem como problemas decorrentes dessa dinâmica.

O segundo desafio diz respeito às relações de trabalho, permeadas por transações de natureza monetária. O conflito de classe, conforme delineado por Commons, gira em torno da

disputa por partes dos valores de troca expressos nos preços. Nesse cenário, a luta de classes se torna um conflito distributivo, uma disputa pelo poder de compra representado pela moeda.

As relações monetárias e contratuais entre capital e trabalho são intrinsecamente desiguais. Embora o contrato de trabalho possua uma dimensão legal que sugere igualdade entre as partes, a análise econômica revela uma disparidade no poder de negociação, incluindo a liberdade econômica percebida de forma distinta pelo empregador e pelo trabalhador.

Contraopondo-se à visão de interesses irreconciliáveis, Commons propõe que a reconciliação pode ocorrer por meio da ação coletiva que fortaleça os trabalhadores, transformando a negociação salarial em uma questão permanente. Os termos acordados devem refletir a noção de eficiência, garantindo que os empregadores produzam valores de uso e otimizem o uso dos recursos produtivos, ao mesmo tempo em que os trabalhadores desempenham um trabalho diligente.

Nesse estágio do capitalismo, a reconciliação é concebida por Commons como resultante da regulação da ação individual por meio da ação coletiva, envolvendo três pilares institucionais: o Estado, a grande empresa e os sindicatos. Essas instituições, trabalhando de maneira coordenada, seriam capazes de mitigar as desigualdades intrínsecas às relações de trabalho e promover uma ordem econômica mais equitativa e sustentável.

3.2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.2.1 *Going Concerns* e *Working Rules*

As ideias e conceitos usados por Commons, principalmente em *Institutional Economics* de 1934, são desenvolvidos por meio da crítica às ideias de outros economistas. Ou seja, Commons usa as ideias dos economistas para desenvolver as próprias. Commons traça o desenvolvimento da ciência econômica, partindo de Adam Smith, por dois motivos: primeiro, para justificar sua tentativa teórica de integrar à análise econômica o papel da ação coletiva, e segundo, para demonstrar de que maneira a escola institucionalista se desenvolveu por

caminhos diferentes da escola neoclássica. Commons argumenta que, tanto o institucionalismo quanto a escola neoclássica partem de Adam Smith, mas que no decorrer da disciplina houve divisão de paradigmas (KAUFMAN, 2007).

Commons não intencionava substituir a teoria convencional, elaborando uma teoria alternativa, mas em complementar a convencional incluindo e dando destaque ao que achava fundamental mas que não era recepcionado, que é o papel da ação coletiva.

De acordo com Rutherford (1983), o conceito de instituição para Commons tem aspectos tanto da ortodoxia quanto da heterodoxia. Para os economistas ortodoxos, as instituições são apenas restrições da ação individual, muitas vezes entendida como um mal necessário para a ordem social. O aspecto restritivo das instituições também está presente em Commons, entretanto, assim como na heterodoxia, Commons também enxerga as instituições como instrumentais, isto é, que indivíduos e grupos podem utilizar as instituições como instrumentos para alcançar seus objetivos. Portanto, o conceito de instituição de Commons não é apenas restrição, mas também expansão e liberação da ação individual.

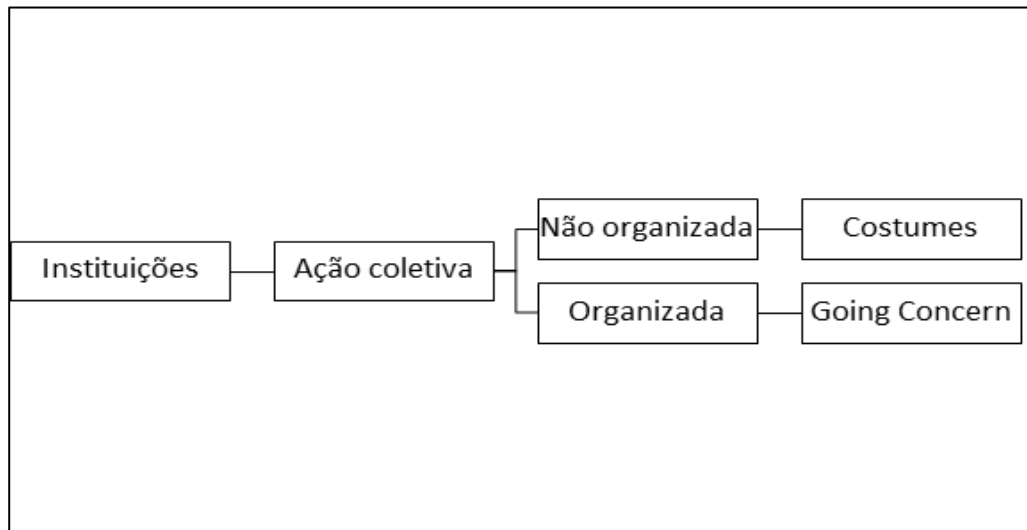
A condição inicial da qual Commons parte também o aproxima da teoria ortodoxa, conforme apontado por Rutherford (1983), no que tange à condição de escassez. A existência de escassez, em Commons, além de gerar preocupação no uso eficiente dos recursos, faz com que os indivíduos inevitavelmente entrem em conflito pelo controle e uso dos recursos. A existência da escassez requer que as pessoas trabalhem juntas, cooperem e respeitem os direitos de propriedade umas das outras. Além do conflito e dessa interdependência, a escassez também cria a necessidade de ordem. Sendo assim, para que a condição de escassez possa ser superada a sociedade precisa superar três desafios: resolver conflitos, lidar com a interdependência e criar ordem cívica. O ponto de Commons é que a solução desses três desafios ocorre por meio das instituições (KAUFMAN, 2007)

Para Commons, as instituições são a representação da ação coletiva. A ação coletiva pode ser do tipo organizada ou não organizada, se for organizada ela é uma *Going Concern*, se não for ela é um costume. Commons focou nas instituições organizadas, as *Going Concerns*.

Rutherford (1983) defende que a essência da teoria institucional de Commons é a de que as instituições são focadas na resolução de problemas. As instituições seriam os instrumentos voltados para a resolução de problemas, operando mediante o controle e liberação da ação individual. O problema fundamental é a situação de escassez porque além de propiciar a utilização eficiente dos recursos, a escassez acarreta conflitos de interesses que, na ausência

de constrangimentos institucionais, seriam dirimidos por meio da violência privada, comprometendo, assim, a eficiência produtiva. Daí a imperativa necessidade de estabelecer regras a fim de instaurar um menor grau de incerteza e segurança nas expectativas.

Figura 1 — Diferença entre *Going Concern* e Costumes



Fonte: Elaboração própria.

As *Going Concerns* são de extrema importância para compreender Commons, pois sua inexistência resultaria numa situação de conflitos de interesses que seriam resolvidos pela violência privada. Contudo, na prática, as ações ocorrem de acordo com as regras de operação e os conflitos são solucionados. E por causa dos constrangimentos institucionais, a resolução desses conflitos se dá pela via da eficiência produtiva.

Um exemplo que pode ilustrar a importância das *Going Concerns* é a situação de duas empresas, sendo que ambas são consideradas eficientes. Contudo, uma oferece salários elevados e boas condições aos trabalhadores, e a outra pratica baixos salários. Embora ambas sejam consideradas eficientes economicamente, a segunda somente é eficiente devido aos salários reduzidos, quando, na realidade, a verdadeira eficiência reside na primeira. Logo, na presença de constrangimento institucional, a eficiência é determinada pela produtividade dos trabalhadores, não pelos baixos salários e condições de trabalho.

As *Going Concerns* influenciam os indivíduos porque são regidas por um conjunto de regras de operação (*Working Rules*). Estas regras podem ser tais como leis, decisões judiciais, estatutos, contratos de negociação coletiva, normas sociais, convenções culturais, doutrinas

religiosas, princípios éticos, etc. ou seja, toda instituição é governada por um conjunto de regras, explícitas ou implícitas, sendo que o comportamento dos membros e delas próprias são orientados pelo conteúdo dessas regras.

Não há tradução para *Going Concern*, mas ela deve ser entendida como um tipo de instituição que se caracteriza por possuir mais de um indivíduo, alguma instância de deliberação, direção e imposição de regras, por possuir objetivos, de modo que, atuando dentro dela e nela integrando, os indivíduos materializam os objetivos das *Going Concerns*, que são distintos, e não raro, divergentes dos objetivos de seus membros. Ou seja, nelas há um propósito/objetivo comum (GUEDES, 2019).

Guedes (2019) argumenta que as *Going Concerns* se assemelham a governos, com suas hierarquias, regras e objetivos. Os indivíduos são como cidadãos porque agem nela como sujeitos de deveres e direitos.

Mas, as *Going Concerns* além de determinarem também são determinadas pelos indivíduos. Determinam porque existem antes dos indivíduos e estes se deparam com elas tendo estruturas prévias. Guedes (2019) afirma que as *Going Concerns* oferecem aos indivíduos a força viva de ações de outros indivíduos no passado, que permanecem e se perpetuam por meio dos costumes, práticas habituais, precedentes, métodos de trabalho e regras de operação. Também se caracteriza por constituir um conceito que abrange grupos sobrepostos e hierarquizados. Como será visto mais adiante, essa característica hierárquica das *Going Concerns* demonstra o fato de um tipo de *Going Concern* - por exemplo, as empresas - ter o dever de estar de acordo com as regras de operação de outra *Going Concern* hierarquicamente superior, como o Estado, por exemplo.

Todos os indivíduos, ao longo da vida, participam de diferentes tipos de *Going Concerns*. As *Going Concerns* podem ser tais como a escola, a igreja, a empresa, o Estado, etc. e no interior das *Going Concerns* os indivíduos seguem padrões de comportamento que são esperados e seguidos por todos, isto é, comportando-se de acordo com as regras de operação. Para Commons, é no interior das *Going Concerns* que a vida cotidiana acontece.

Tanto os costumes quanto as *going concern* afetam o comportamento individual. O que diferencia os costumes das *Going Concerns* é a aptidão para solucionar conflitos. Essa aptidão é representada pelo conjunto de regras que caracterizam a *Going Concern*. São elas que fazem os indivíduos terem segurança de expectativas, porque no interior das *Going Concerns* há figura

de autoridade com poder e legitimidade para aplicar sanções, fazendo valer os direitos e deveres.

As regras conformam os comportamentos ao dizer o que os indivíduos podem, devem, não podem ou não devem fazer, também ao dizer o que o indivíduo tem liberdade ou não para fazer. Assim, Commons (2017) argumenta que os membros das *Going Concerns* se comportam de acordo com as regras de operação acreditando que os demais membros também se comportarão. Mas como já mencionado, para que essas regras sejam aplicadas, deve haver uma figura de autoridade que faça valer os direitos e deveres dos membros da *Going Concerns*. A figura de autoridade pode ser tanto um indivíduo como um grupo, cujo papel primordial é o de resolver disputas oriundas dos conflitos de interesses dos membros.

A ação coletiva controla a ação individual por meio de sanções, que são três, as sanções econômicas, as sanções morais e as físicas. As sanções econômicas geram o medo da falência ou pobreza, as sanções morais geram o da desaprovação e as sanções físicas proporcionam medo do uso da força por aquele que tem legitimidade desse poder físico. Isso demonstra que Commons não acreditava na voluntariedade dos membros, ou seja, de que os indivíduos seguem livremente as regras, sem coerção. Ramstad (1994) dirá que a coerção é a força fundamental por meio do qual as várias tendências conflitantes dos indivíduos são transformadas em atividades interdependentes coesas e contínuas.

A sanção física que vem pela legitimidade do uso da força é a mais poderosa. O possuidor dessa violência superior é o Estado e ele está em posição de impor sua vontade aos demais. Assim, as *Going Concerns* estão subordinadas à vontade dessa autoridade superior, ou seja, as ações da *Going Concern* ou da figura de autoridade da *Going Concern* inferior devem estar de acordo com as do superior. O conceito de *Going Concern* estabelece um encadeamento hierarquizado de relações entre instituições e indivíduos.

Ao seguir as regras de operação, os indivíduos têm suas percepções moldadas e as expectativas ancoradas. Através da definição do que os indivíduos podem, devem ou não podem e não devem fazer, as regras não apenas restringem a ação, mas também a liberam e expandem, criando direitos, liberdades e exposições.

As regras de operação são as possibilidades de comportamento. Biddle (1990) chamou de campo de oportunidade. Dentro desse campo de oportunidade os indivíduos são livres para perseguir seus propósitos. Na maioria das circunstâncias as ações individuais ocorrem de modo habitual e rotineiro, nas quais os indivíduos fazem escolhas e seguem práticas que até então

satisfizeram seus interesses. Mesmo que rotineiras, as ações individuais são propositais, porém, são habituais em vez de reflexivas. Enquanto o comportamento rotineiro alcançar os resultados consistentes com os propósitos coletivos expresso nas regras de operação, não haverá motivação para mudanças.

Dentro do campo de oportunidade os indivíduos podem perseguir seus propósitos de maneira diversa da tradicional, se comportando de modo que até então nunca foi tentado ou sequer imaginado, porque há indivíduos que sempre buscam expandir seus campos de oportunidades. Para Commons, esses indivíduos estão sempre agindo sobre um fator limitante, e esse é um dos modos que geram variações nos comportamentos, e é identificado como sendo uma variação endógena.

A variação exógena, diferentemente, é causada, por exemplo, por uma mudança no ambiente, que pode expandir ou contrair o campo de oportunidade dos indivíduos que tendem a reagir de diversas maneiras, gerando uma variedade de comportamentos. Ao surgir um fator limitante, uma variedade de práticas também surgirá, sendo que umas serão bem sucedidas e outras não. A forma em que ocorre esse processo de seleção será discutido em outra seção (BIDDLE, 1990).

Nesse ponto, é importante distinguir hábitos e costumes. Para Commons (2017), à medida que as regras prescrevem determinado comportamento, a repetição desse comportamento pelos membros da *Going Concern* gradualmente torna as suas ações habituais. Sendo assim, os indivíduos passam voluntariamente a interagir de maneira harmoniosa à medida que os modos habituais de comportamento são internalizados como hábitos, deixando a coerção em segundo plano. Mas, de tão familiares, as práticas comuns (regras) são percebidas como naturais e corretas e à medida que esse processo ocorre, os indivíduos passam a concordar "voluntariamente" e a endossar tais padrões culturais. Ou seja, "o costume não é apenas uma ação coletiva no controle da ação individual - é a opinião coletiva no controle da opinião individual" (COMMONS, 2017, p 698).

As regras de operação, ao definir modos de comportamento, produzem tal regularidade. Para que haja ordem, deve haver recorrência e previsibilidade. A ordem existe porque o futuro é completamente incerto, exceto se baseado em inferências retiradas das experiências do passado e da noção de que o indivíduo vive no futuro, mas age no presente (GUEDES, 2019). O passado é depósito de experiências, o presente da ação e o futuro da expectativa. Essa afirmação inverte a causalidade. Ela não está no passado, mas no futuro, naquilo que os agentes

esperam que irá acontecer. Por isso o indivíduo age no presente, para corroborar com suas expectativas no futuro. Esse aspecto, Commons chamou de futuridade — o aspecto da ação humana que se projeta no tempo.

Os humanos agem no espaço e no fluxo do tempo que torna-se irreversível. Para essa característica o conceito de futuridade foi criado, e se refere à ideia de antecipação, em como os indivíduos lidam hoje com o futuro. De acordo com Gislain (2002) essa ação se dá da seguinte maneira: a ação no presente se baseia em hipóteses individuais, essas hipóteses têm a função de antecipar as consequências dessa ação no futuro. As ações hodiernas baseiam-se em repetição e similares de ocorrências esperadas. Isto é, o que subsidia as hipóteses habituais são a repetição e a similaridade de ocorrências. Contudo, os indivíduos agem em sociedade, de modo que há regras de condutas que independem da individualidade. Sendo assim, as hipóteses habituais são ancoradas nos costumes coletivos das regras de operação das *Going Concerns*. Desse modo, a *Going Concern* sobrepõem-se ao comportamento volitivo individual, conformando os limites e as possibilidades.

A ordem, que se expressa pelas regras de operação, é construída por processos históricos dinâmicos, através da seleção de costumes que mais se adequa à solução de conflitos e a uma estrutura cooperativa. Os costumes diferem dos hábitos, que estão na dimensão individual. A mudança de hábitos acontece quando as hipóteses habituais que eram adequadas para o contexto não são mais suficientes, nesse momento a experimentação e a aprendizagem entram em cena. Diferente são os costumes, que são constrangimentos coletivos impostos aos indivíduos. Eles influenciam os hábitos individuais. Guedes (2019) explica que os costumes são opiniões coletivas integradas no controle das opiniões individuais, de modo que a elas os indivíduos devem se conformar e se adaptar, sob pena de autismo social.

Dos costumes afloram instituições do tipo não organizada. As instituições não organizadas — costumes — não possuem precisão ou compulsão organizadas, sendo incapaz de lidar com os conflitos que criam. Por isso, mais cedo ou mais tarde, elas darão lugar a uma *Going Concern*, dado a inevitabilidade do conflito na vida social. Ou seja, os conflitos surgidos não são passíveis de ser administrados, dando lugar a um processo de seleção de costumes, através de uma *Going Concern*, que possui essa aptidão. Isso demonstra que os hábitos e costumes são importantes para a ordem social, mas são insuficientes para que a ordem seja consequência deles.

Outra finalidade das regras de operação é a de estabelecer direitos de propriedade. Para Commons, o direito de propriedade significa o direito à escassez, ou seja, ter para si o que o outro deseja. Os direitos de propriedade são definidos como sendo todas as atividades que os indivíduos estão livres ou são obrigados a fazer ou não fazer, com o objeto reivindicado como propriedade, de modo que esse objeto pode ou não ser objeto material, como ser um instrumento financeiro, que é imaterial, como ações, títulos, etc. ou pode ser algo intangível, como o direito a um emprego ou o acesso a um mercado (KAUFMAN, 2007).

Essa característica de direitos de propriedade faz a economia institucional ser economia política, uma vez que se concentra na intersecção entre direito e economia, no papel do Estado na formação e aplicação do regime jurídico e em como as regras, que são politicamente determinadas, afetam o comportamento e o desempenho econômico. Como o direito leva considerações sobre intenção, justiça, certo e errado, a economia institucional também é um estudo de econômico sobre ética (KAUFMAN, 2007).

Vale referenciar que o foco da análise institucional de Commons está no conteúdo das regras, na sua função e na dinâmica em que a mudança de regras ocorre. Esse aspecto central retrata outro ponto importante da economia institucional de Commons, o papel do poder. O poder é exercido, por exemplo, pelas pessoas que criam e aplicam as regras de operação, é exercido também pelas pessoas que participam da seleção. Como já referido, as regras de operação ao expor o que os indivíduos podem, devem, têm liberdade ou não podem, não devem fazer e não têm liberdade para fazer, definem o conjunto de oportunidades de ação, mas não só isso, também definem o conjunto de oportunidades em relação aos recursos e os direitos de cada agente econômico, fato que influencia o poder de barganha relativo. Esse aspecto do poder pode ser retratado como um poder político. Esse poder se desdobra para *Going Concern* inferiores, que, como dito, possuem figura de autoridades que criam e aplicam as próprias regras de operação, como empresas, igrejas e organizações trabalhistas.

A *Going Concern* da economia no capitalismo é a empresa. A empresa não é, para Commons, uma função de produção, como desenvolvido pela teoria ortodoxa. Ele entende a empresa como um sistema de governança que possibilita a existência de pessoas com poder sobre as outras e que tem poder para estabelecer novas regras de operação e distribuir poder de barganha. Um exemplo é o chefe que dá aos acionistas, e não aos trabalhadores, o direito de escolher novos líderes (gerentes, diretores, etc.) e esses estabelecem regras que irão definir as

formas de promoção de empregos, de salários, etc. Mais sobre essa característica será vista na classificação dos tipos de transações.

Ainda, como levantado por Kaufman (2007), a economia institucional de Commons também é um estudo de economia evolucionária, uma vez que o conjunto de regras que estrutura a economia e molda as preferências individuais, está em constante mudança ao longo do tempo.

3.2.2 Transações e seus tipos

Nesta seção exploraremos a teoria das transações econômicas de John Rogers Commons. Commons ofereceu uma visão profunda e perspicaz acerca das transações, incluindo análises de poder e ética nas relações sociais.

Para Commons (2017), as ações e relações sociais constituem o núcleo dos fenômenos sociais. O comportamento econômico para Commons é a atividade dos cidadãos enquanto eles se dedicam ao negócio de ganhar a vida, produzir e adquirir riqueza, no mundo dos negócios. Segundo Commons, a transação é o objeto de estudo porque elas representam a relação social dos seres humanos na produção, aquisição e distribuição de riqueza através da cooperação, do conflito e das regras.

A economia é mais fácil de compreender e explicar se relacionada à relação entre o ser humano e a natureza, focando na produção de bens e satisfação de desejos. No entanto, a abordagem institucional, em específico a de Commons, torna-se mais complexa por considerar a unidade de análise a relação entre os indivíduos como cidadãos, isto é, agentes com direitos e deveres, envolvidos em interações sociais e decisões econômicas complexas.

Commons (2017) postulou cinco princípios que são, segundo ele, inerentes ao comportamento econômico, a saber: eficiência, escassez, futuridade, regras de operação e soberania. Para Commons, esses princípios permeiam toda a atividade econômica. Esses princípios podem ser vistos como pressupostos da ação econômica, contudo, não são supostos dedutivos, mas retirados da inferência.

O princípio da eficiência diz respeito à capacidade dos indivíduos em otimizar atividades para superar as barreiras impostas pela natureza e transformar recursos em utilidades

para atender às necessidades humanas. A escassez, por sua vez, por ser uma condição inerente do social, e se reflete no comportamento econômico por envolver negociações relacionadas a preços e quantidades. A futuridade está intrinsecamente ligada às expectativas em relação ao comportamento econômico. As expectativas são baseadas na antecipação de situações recorrentes de oportunidades e dificuldades em relação ao futuro. As regras de operação (*Working Rules*) dizem respeito à repetição de atividades nas quais a ação coletiva estabelece ordem, proporcionando estabilidade às vontades dos participantes por meio da definição de direitos e deveres. Por fim, o princípio da soberania aborda o uso de força legal por parte de autoridades superiores sobre aqueles em posições inferiores, acompanhado pela expectativa de que essa aplicação de força seja recorrente (PARSONS, 1952)

A interdependência entre os princípios da escassez, eficiência, regras de funcionamento, soberania e futuridade é notável, uma vez que mudanças em um desses subprincípios impactam todos os demais, influenciando, assim, o cenário das ações e transações. A título de exemplo, um aumento na eficiência tende a reduzir a escassez, o que, por sua vez, pode ocasionar mudanças nas regras de funcionamento, nas expectativas para o futuro e no uso da soberania.

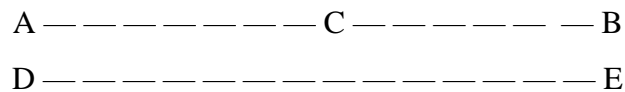
É crucial reconhecer que o indivíduo não é passivo, ao contrário, ele se depara constantemente com desafios, executando, evitando e abstendo-se de acordo com um propósito orientado para o futuro. Em vez de adotar o caminho de menor resistência, o indivíduo se dedica a superar obstáculos, impulsionado por uma intenção claramente direcionada para o futuro. No entanto, é importante destacar que, durante a ação, o indivíduo não esgota sua vontade por completo; pelo contrário, o indivíduo possui a capacidade de impor limites a seu próprio desempenho, exercendo um discernimento quanto à extensão de seu poder. Assim, Commons demonstra que os limites da liberdade de escolha são em parte naturais, mas em parte determinados socialmente.

A ação tem três dimensões discerníveis: desempenho, evitação e abstenção. Isso é verdade tanto na ação e reação com a natureza quanto na negociação ou trato com outras pessoas. O desempenho é o aspecto evidente da escolha; no entanto, o indivíduo nunca age na completude de sua vontade, isto é, o indivíduo se abstém, estabelecendo um limite à si mesmo para o seu grau de poder exercido. O limite de evitação é definido pela sociedade, que, por meio da ação coletiva, determina o que o agente, bem como todas as outras partes, não devem fazer sob as circunstâncias. Ou seja, num mesmo ponto do tempo a ação individual numa transação

é um desempenho, uma abstenção e uma evitação ou renúncia. Isso demonstra que a relação explicada por Commons é uma relação social e por isso não se confunde com a simples troca.

Para exemplificar, abaixo está uma figura adaptada de um esquema de Commons, de modo que a ação ocorre da seguinte maneira: a ação coletiva faculta ao agente escolher entre ações alternativas, por exemplo, escolher entre o ato AB ou o ato DE. Porque sempre que o indivíduo escolhe agir ele está renunciando a outro ato alternativo, nesse caso, se o indivíduo escolher o ato AB ele renuncia ao ato DE. Ainda, toda ação não é exercida de acordo com a vontade do indivíduo, sempre há restrições da vontade, podendo ser uma restrição coletiva, como uma regra de operação, ou individual, de modo que por mais que ele escolha agir de um modo, o indivíduo não realiza em sua completude. Nesse exemplo, ao optar pelo ato AB ele renunciou ao DE, mas em razão das restrições impostas, o desempenho é AC, conforme demonstrado na figura abaixo.

Figura 2 — Dimensões da ação



Assim, de acordo com Commons, a ação individual analisada internamente e num mesmo ponto do tempo é um desempenho, uma abstenção e uma renúncia. AC é o desempenho, a ação propriamente dita. O CB é a abstenção, ou seja, a parte do comportamento do indivíduo que ele se absteve por colocar um limite a si mesmo ou por ser compelido a isso por alguma ordem. O comportamento DE é a renúncia, pois o agente sempre possui alternativas de escolhas, ao escolher AB ele renunciou a DE.

A partir dessa concepção de ação, Commons elaborou sua tipologia sobre transações, que eram, segundo ele, predominantes no capitalismo. São três tipos: as transações de barganha, gerencial e racionamento ou distributivas.

3.2.2.1 Transações de barganha

Commons contribuiu para a ciência econômica com a teorização acerca da propriedade intangível, forma de riqueza predominante naquela fase do capitalismo. Diferentemente da propriedade física, o que assegurava ao proprietário a propriedade intangível eram os direitos de propriedade, e esses eram determinados pelas regras de operação das *Going Concerns*. Dizendo de outra forma, o capitalismo somente pôde se desenvolver porque as regras asseguravam os direitos de propriedade intangível, possibilitando a busca e acúmulo desse tipo de riqueza.

Para compreender esse momento da história do capitalismo, Commons elaborou um conceito para teorizar acerca da interação na vida econômica, uma vez que a ideia de troca, como transferência de propriedade física, não dava conta desse novo tipo de propriedade. O conceito criado foi o de transação. Commons percebeu que, antes da transferência da propriedade física, havia negociação entre os indivíduos, sendo assim, o uso do termo "transação de barganha" demonstra a intenção de Commons de mostrar o processo pelo qual alguém ganha o direito de controlar algo que pertence a outra pessoa (RAMSTAD, 1994).

As transações de barganha acontecem entre indivíduos com o mesmo status jurídico, ou seja, entre sujeitos que não tem autoridade de comandar o outro (Ramstad, 1994). Nesse tipo de transação, a propriedade é transferida e compromissos futuros são assumidos. Os sujeitos podem usar seus poderes de persuasão e de poder econômico, sendo que este é entendido como o poder de reter para si aquilo que o outro necessita. Poder econômico é poder para esperar, e, portanto, conseguir impor sua vontade sobre o outro (Ramstad, 1994). A função das transações de barganha eram, portanto, a de transferir direitos de propriedade.

Nas palavras de Kemp (2006), a transação de barganha é a alienação de direitos de propriedade, ou seja, transações econômicas que não se confundiam com a simples troca de mercadorias. Nesse ponto é importante salientar a contribuição de Commons acerca da evolução do conceito de propriedade, que passou de valores de uso para valores de troca, intangíveis e incorpóreos. Isto é, a troca de mercadorias explica a transferência de valores de uso, mas a transação de barganha de Commons buscou explicar a negociação e contratação da transferência, ou alienação, dos valores de troca. Assim, a troca torna-se apenas uma dimensão, ou momento, da transação.

As transações de barganha ocorrem entre pessoas que são legalmente reconhecidas com o mesmo status. Se iguais economicamente, elas chegam a um acordo pela simples persuasão. Mas se forem desiguais economicamente, pode haver coerção como na busca de emprego. O objeto da transação de barganha é o preço, ou mais precisamente os termos da alienação de propriedade. A estrutura social desempenha um papel crucial na modelagem dessas transações, pois define as regras e as possibilidades de negociação.

Uma vez que cada indivíduo representa um polo de autonomia e influência, a consecução de acordos nas transações se efetiva mediante a prática da negociação. O consenso, por sua vez, é alcançado por meio do emprego do poder persuasivo no caso de iguais economicamente equiparados, ou por meio de mecanismos de coerção exercidos pelo agente mais forte sobre o mais fraco. Este intrincado processo de negociação reflete uma dimensão crucial da psicologia das interações humanas. É por meio da negociação que as partes envolvidas em conflitos, muitas vezes motivados pela escassez de oportunidades, conseguem harmonizar seus interesses de maneira recíproca e adaptativa.^[11]

Como já mencionado, a Suprema Corte mudou o entendimento do que significava propriedade. Antes, a propriedade era entendida como valor de uso, ou seja, entendimento de que a propriedade estava atrelada a bens físicos. Os valores de uso representavam os benefícios intrínsecos e tangíveis que os bens e serviços ofereciam. Eram as características e utilidades diretas que atendiam às necessidades humanas. Os valores de uso eram mais proeminentes no sistema feudal, onde a ênfase estava na posse de terras e na prerrogativa real para proteger e satisfazer diretamente as necessidades dos súditos. O valor residia nas utilidades proporcionadas pelas terras, prerrogativas e proteção real (GUEDES, 2019).

Com a mudança no significado de propriedade, bens intangíveis e incorpóreos passaram a ser propriedade. Assim, através do conceito de valores de troca a propriedade passou a abrigar a representação monetária do valor de um bem ou serviço no mercado. O valor da propriedade passou a representar a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens, dinheiro ou serviços. A determinação dos valores de troca passa a ser influenciada por fatores econômicos, como oferta, demanda, custos de produção e mercado ou sociais. À medida que a sociedade evoluiu em direção ao capitalismo, os valores de troca tornaram-se mais proeminentes. A ênfase estava na acumulação de riqueza monetária e na busca por lucro.

Por isso, o conceito de troca não conseguia explicar o capitalismo na etapa financeira, que é analisada por Commons, onde a ênfase estava na busca de riqueza monetária, ou seja,

poder de compra. Por isso a transação de barganha diz respeito à alienação do direito de propriedade. O controle físico das mercadorias foi subordinado ao controle legal, estabelecendo condições para credores e devedores.

3.2.2.2 Transações hierárquicas: gerenciais e distributivas

Como dito acima, Commons distinguiu três tipos de transações e classificou dois tipos de transações como hierárquicas: as transações gerenciais e as distributivas. Elas são caracterizadas pela presença de poder, um poder legalizado, constitucional. Ou seja, diferentemente das transações de barganha, onde a existência do poder não é de sua natureza, nas hierárquicas é.

A riqueza é produzida e distribuída por meio das transações gerenciais. Nesse tipo, as relações não são entre sujeitos com status jurídicos iguais, mas uma relação entre superior e inferior, de comando e obediência. Os comandos, entretanto, não podem violar as determinações do Estado, ou seja, violar a lei.

As transações de racionamento acontecem através da negociação entre participantes que possuem autoridade (dada pelo Estado) para distribuir os benefícios e os ônus para membros da *Going Concern*, moldando a distribuição de renda. Através da política, há uma relação de comando e obediência, como no caso do Estado estabelecendo um orçamento e decretando um imposto, ou um conselho empresarial estabelecendo uma política de salários ou dividendos.

As transações gerenciais ocorrem entre partes que estão numa relação jurídica desigual, de superior e inferior, uma relação de ordem e obediência. Como a de um gerente e funcionário. Nessas transações o objeto são os processos físicos, podendo ser representado pela figura da empresa.

Os tipos de transação podem ser interdependentes, como no caso da negociação do emprego, quando a transação é de barganha, mas que depois do contrato de trabalho a relação passa a ser de patrão e funcionário. Commons distingue, portanto, os tipos de transações por meio de relações econômicas e jurídicas.

3.2.2.3 Transações estratégicas e rotineiras

A habilidade inerente ao ser humano de influenciar um fator específico, entre um leque de variáveis, de maneira a possibilitar que outros elementos atuem conforme suas forças naturais, conduz à formulação da doutrina dos fatores complementares e limitantes, que desempenha um papel essencial na compreensão do comportamento econômico segundo Commons. No contexto da atividade social, esses fatores se manifestam por meio de transações rotineiras e estratégicas.

O controle, seja em sua dimensão física ou social, compreende a manipulação dos fatores limitantes. No âmbito físico, envolve a gestão de elementos que restringem ou dificultam determinados resultados desejados. Em contrapartida, na esfera social, a liderança desempenha um papel central na influência sobre a vontade coletiva, especialmente em momentos estratégicos (PARSONS, 1952).

A teoria da causalidade de Commons é fundamentada nesse princípio, onde a causa se define como o elemento ou ação que exerce influência sobre o fator que está atuando como um obstáculo ou limitante para a concretização de um resultado específico. Portanto, a causa desempenha um papel vital ao desbloquear ou direcionar o resultado desejado, exercendo controle sobre o fator limitante em questão.

Os fatores limitantes não são cumulativos, porque se todos os fatores complementares se tornam limitantes, então nenhum é fator estratégico. Assim, eles são sucessivos na sequência temporal.

Todo esse argumento, segundo Parsons (1952), vai demonstrar porque Commons considera a transação como a unidade mínima de investigação. A transação é uma relação social de homem para homem. É onde as vontades das pessoas se encontram no dar e receber do processo social, que contém conflito, interdependência e ordem. Assim, em toda transação há uma ação individual. Contudo, a ação individual poderia ponderar as alternativas e formular escolhas. A ação com outras pessoas, a transação, só poder ser alcançada interagindo com outros indivíduos.

As transações estratégicas são, portanto, o foco de Commons. Essa classificação de transação é uma contraposição ao que Commons chamou de transações rotineiras. As transações de rotinas se referem aquelas atividades corriqueiras, tidas como ações passivas,

como a de selecionar itens de uma prateleira ou escolher a partir de um menu limitado e conhecido. Commons concentrava-se nas transações estratégicas, pois estas representavam a faceta do agente econômico ativo, ou seja, o aspecto do indivíduo que procurava estrategicamente identificar o fator limitante. A remoção desse fator permitiria que os fatores complementares fossem acionados. Esse processo pode ser comparado a um multiplicador, onde uma ação desencadeia um *feedback* positivo que influencia todo o sistema na mesma direção. Dessa forma, a atuação estratégica na identificação e remoção dos fatores limitantes propiciava uma dinâmica que se assemelha ao efeito multiplicador (ATKINSON, 2009).

3.3 O EVOLUCIONISMO DE COMMONS

3.3.1 A seleção artificial

Como destacado na introdução, Commons fundamentou sua teoria institucional em sua própria vivência. Durante seu período na Universidade de Wisconsin, ele desempenhou um papel ativo no governo de Robert LaFollete, sendo convidado a participar do governo do Estado de Wisconsin com a tarefa de implementar reformas nos serviços públicos e nas relações de trabalho.

No prefácio de sua obra "The Legal Foundations of Capitalism" (1924), Commons relata que a proposição dessas reformas demandou um estudo aprofundado, realizado em colaboração com seus alunos, das decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos. Esse esforço visava garantir que as reformas propostas fossem aceitas como constitucionais.

Ao realizar análises das decisões judiciais, Commons identificou uma regularidade peculiar no *modus operandi* dos juízes, ao depararem-se com conflitos apresentados à Corte, os juízes desempenham um papel seletivo entre práticas conflituosas, discernindo qual delas é a mais apropriada para ser estendida a todos os membros da sociedade. A escolha visava, primordialmente, regular de maneira eficiente os tipos de relações que, anteriormente, eram fonte de conflito.

Nesse processo, Commons observou que os juízes proferiam suas decisões baseando-se no que era considerado uma boa prática, ou, conforme expresso pela Suprema Corte, o que constituía uma prática razoável. Práticas razoáveis são aquelas que não apenas põem termo ao conflito, mas também regulam de forma eficaz as novas relações emergentes. Para atingir a harmonia, as decisões judiciais deveriam estar em consonância não apenas com a Constituição, mas também com os propósitos fundamentais da sociedade e os padrões culturais estabelecidos (COMMONS, 2017).

Commons (2017) relata casos originados de conflitos de interesses nos quais a Suprema Corte teve a responsabilidade de determinar qual prática, entre alternativas conflituosas em discussão, deveria ser adotada. Um desses casos ficou conhecido como o "Caso dos Matadouros" (1872), em Nova Orleans. A prefeitura concedeu a uma empresa, por razões de saúde pública, o monopólio do abate de carnes na cidade. Essa empresa começou a cobrar dos açougueiros pela utilização de suas instalações de abate. Os açougueiros argumentaram que a decisão da prefeitura de monopolizar restringia a liberdade de escolher onde abater o gado, resultando na redução do rendimento que poderiam obter com sua propriedade. Os açougueiros recorreram à Suprema Corte, invocando a proteção da décima terceira e décima quarta emendas da Constituição — que proíbem a servidão involuntária e a privação da propriedade sem o devido processo legal, respectivamente. Dessa demanda dos açougueiros, a Suprema Corte teve que interpretar os conceitos contidos na Constituição. A maioria dos juízes decidiu de forma adversa, alegando que não havia privação de liberdade e propriedade, pois propriedade se referia a uma coisa física para uso exclusivo de alguém, e como os açougueiros não foram submetidos à servidão involuntária ou privados de seus bens, o pedido foi negado. Em 1890, um novo litígio, conhecido como o "Minnesota Rate Case", obrigou a Suprema Corte a revisar a decisão dos Matadouros. Nesta ocasião, representantes de uma empresa ferroviária contestaram o poder do Estado de Minnesota em fixar tarifas para serviços ferroviários, reivindicando a proteção das décima quarta e décima quinta emendas, argumentando que a fixação de tarifas restringia a liberdade e ameaçava a propriedade, pois o valor da propriedade dependia dos preços pelos quais os serviços eram vendidos. Neste caso, o pleito foi favorável. Commons (2017) argumenta que nessa decisão não apenas coisas físicas passaram a ser consideradas propriedade, mas também o rendimento potencial esperado da propriedade. A partir daí, privar os proprietários do valor de troca de sua propriedade é equivalente a privá-los de sua propriedade.

Os exemplos revelam o papel crucial das instituições na criação e seleção de regras e costumes, por meio da seleção de práticas sociais conflitantes.

Vale ressaltar que, a forma de atuação da Suprema Corte é a maneira adotada pelos países anglo-saxões para regular os conflitos, porém, Commons argumenta que essa forma de solução de conflitos não é restrita a esses países, já que todas as *Going Concerns* possuem uma figura de autoridade que faz valer os direitos e deveres presentes nas regras de operação.

Foi, então, a partir desses estudos e experiências que Commons desenvolveu sua teoria da mudança institucional, destacando o papel da seleção artificial nesse processo.

A teoria evolucionária de Commons é singular e distinta e tornou-se uma característica central de seu trabalho. Sua perspectiva sobre a mudança institucional é profundamente enraizada na crença da natureza propositada e voluntarista do comportamento humano. Alicerçado na convicção de que cada indivíduo é impulsionado por propósitos específicos, Commons concebe a atividade econômica como uma série de escolhas intencionais, onde cada ação representa uma decisão entre oportunidades para alcançar objetivos (BIDDLE, 1990).

Commons descreve sua teoria institucional como uma teoria volitiva, destacando a importância da vontade, propósito e intenção na tomada de decisões econômicas. Essa abordagem não apenas reconhece a complexidade das interações institucionais, mas também sublinha a centralidade da ação humana (COMMONS, 2003).

O indivíduo não é uma entidade isolada, mas sim um ser moldado pelas experiências sociais, pela influência do ambiente e pela internalização de padrões culturais. Mas a ideia de que os propósitos individuais, percepções da realidade e expectativas são fortemente influenciados pelas experiências sociais não implica, no entanto, o abandono da autonomia do indivíduo. Commons reconhece que, mesmo sendo um produto da sociedade, o indivíduo mantém a capacidade de fazer escolhas e, de maneira notável, desempenhar um papel criativo na formação da sociedade (BIDDLE, 1990).

Essa perspectiva sobre a natureza humana, derivada dos filósofos pragmáticos, destaca a complexidade das interações entre o indivíduo e seu ambiente social. A ideia de seleção usada por Commons destaca a evolução dos comportamentos humanos como resultado de uma interação complexa entre fatores sociais e escolhas individuais (GRUCHY, 1967).

A influência das ideias dos filósofos pragmáticos, como Gruchy (1967) aponta, reforça a natureza contextual e adaptativa da teoria de Commons. A seleção artificial destaca a importância das escolhas conscientes e intencionais na evolução social. Em última análise, a

contribuição de Commons para o institucionalismo reside na sua capacidade de integrar a influência social na formação do indivíduo com a natureza da mente humana ativa na moldagem da sociedade.

A concepção de seleção artificial também reflete uma influência marcante das teorias de evolução social predominantes em sua época. Embora menos comum do que a seleção natural, essa abordagem também se fundamenta nas ideias de variação e seleção. Commons destaca a existência de uma dinâmica em que ocorre uma variação de comportamentos individuais e sociais, seguida por um processo seletivo que determina quais comportamentos persistirão e quais desaparecerão.

Commons seguiu a analogia da seleção artificial de Darwin porque, para ele, a analogia da seleção natural levaria à suposição de um processo cego de variação e seleção na sociedade, análogo ao que ocorre nos organismos biológicos. Commons destaca uma diferença que é crucial: enquanto o surgimento de novas características em populações animais é um processo aleatório e cego, o desenvolvimento de novos comportamentos humanos envolve planejamento, propósito e expectativas conscientes (BIDDLE, 1990).

Além disso, Commons enfatiza que a sobrevivência ou desaparecimento de um comportamento humano não é apenas determinado por forças naturais, mas também, em certa medida, pelos membros da sociedade. Essa perspectiva desafia a visão de uma seleção natural cega na sociedade, destacando a influência ativa da intencionalidade humana na evolução dos comportamentos (BAZZOLI, 2000).

Mas, como ocorre o processo de seleção artificial na economia? Como discutido anteriormente, as regras de operação desempenham um papel fundamental na sociedade, não apenas limitando o indivíduo, mas também moldando suas percepções da realidade e estabilizando seus *status* em relação aos outros. No entanto, Commons introduz uma dimensão adicional às regras ao considerar como as escolhas e ações individuais podem, de fato, alterar essas regras de operação (GONCE, 1976).

Para Commons, as regras não são apenas impositivas. Elas não só estabelecem restrições, mas também conferem certos direitos e liberdades aos indivíduos. Os direitos são entendidos como ações que um indivíduo pode exigir dos outros, com a expectativa de que a ação coletiva reconheça essas demandas. Por outro lado, as liberdades referem-se a ações que o indivíduo toma consciente de que a ação coletiva impedirá que outros interfiram.

Biddle (1990), ao abordar esse conjunto de direitos e liberdades, o denomina como o conjunto de oportunidades de ação que os indivíduos possuem. Dentro desse campo de oportunidade, o indivíduo é livre para buscar seus propósitos. A *Going Concern* representa o propósito comum ou o interesse coletivo que orienta a seleção e manutenção das regras. Assim, os propósitos que o indivíduo pode alcançar dentro do campo de oportunidade devem, em última instância, servir ao propósito comum. Essa interação entre a liberdade individual e as regras que moldam o campo de oportunidades destaca a complexidade da dinâmica social, onde as escolhas individuais têm o potencial de influenciar e moldar as estruturas que orientam a ação coletiva em busca de objetivos compartilhados.

A formulação apresentada destaca um ponto crucial de observação. O raciocínio conduz à conclusão de que, embora as regras de operação sejam estabelecidas na tentativa de prever e regular o comportamento humano, a impossibilidade de antecipar todas as variações de comportamento é, paradoxalmente, o impulso por trás da variação de comportamento e da mudança institucional.

A ideia central é que a diversidade de ações possíveis dentro do campo de oportunidades não pode ser totalmente prevista por aqueles responsáveis por administrar ou impor as regras de operação. Em uma sociedade em constante evolução, novas possibilidades de ação estão constantemente emergindo dentro desse campo, desafiando as previsões e expectativas estabelecidas. É nesse contexto de incerteza e imprevisibilidade que surgem as condições propícias para a introdução de novas regras de operação e para a ocorrência de mudanças institucionais.

Portanto, o campo de oportunidades é concebido como um terreno fértil onde a inovação e a evolução institucional ocorrem.

A análise de Commons destaca aqueles indivíduos pivôs, ou seja, os indivíduos perspicazes e astutos que são tidos como impulsionadores fundamentais da mudança institucional, são aqueles que desafiam e buscam alterar o *status quo*. No entanto, observa-se que, cotidianamente, os indivíduos geralmente agem de maneira rotineira, fazendo escolhas e seguindo práticas que atendem aos seus interesses. Essas ações, embora propositais, são habitualmente executadas em vez de reflexivas.

A continuidade do comportamento rotineiro dos indivíduos dentro do contexto da *Going Concern* pode, no entanto, levar a resultados que não estejam alinhados com os propósitos da *Going Concern*. Nesse cenário, há motivos para a estrutura das regras de operação ser revista e

modificada. Assim, mesmo que o campo de oportunidades permita uma ampla variedade de práticas, sempre haverá indivíduos que buscam expandir constantemente seus campos de oportunidades dentro das definições existentes de direitos e liberdades.

Na terminologia de Commons, esses indivíduos estão em busca de um fator limitante sobre o qual possam agir. A tensão entre a busca por ampliação do campo de oportunidade e a manutenção da ordem institucional existente cria um cenário propício para a mudança institucional, com indivíduos atuando como agentes impulsionadores desse processo, constantemente desafiando e redefinindo as regras estabelecidas.

A introdução de novas práticas, muitas vezes como resposta a mudanças no ambiente, cria um cenário no qual os indivíduos buscam novas maneiras de perseguir seus interesses, enfrentando desafios ou aproveitando novas oportunidades que se apresentam. Como reação a essas mudanças ambientais, uma variedade de ações é desencadeada. Algumas dessas ações serão bem-sucedidas, enquanto outras não, mas todas são moldadas pela busca dos indivíduos por seus próprios propósitos e pela consideração das regras de operação existentes (BIDDLE, 1990).

Dentro do quadro conceitual de Commons, a nova prática projetada para lidar com um fator limitante específico é designada, como já mencionado, como "transação estratégica". Essa terminologia destaca a natureza estratégica das ações dos indivíduos em resposta às mudanças ambientais, indicando uma abordagem intencional e planejada na busca de seus interesses dentro das regras e limitações estabelecidas (HARTER, 1962).

A explicação da transação estratégica, conforme delineada por Biddle (1990), parte da relação entre um indivíduo e uma "*Going Concern*". Para entender esse processo, pode-se imaginar que um indivíduo tenha criado uma nova prática para atingir seu propósito de uma maneira inovadora. Essa nova prática, ao introduzir mudanças, coloca outros indivíduos em novas situações, alguns dos quais podem perceber uma contração em seus campos de oportunidades, apresentando obstáculos para alcançar seus interesses, como nos casos dos Matadouros.

Diante dessa nova dinâmica, os indivíduos afetados podem questionar a validade da nova prática em relação às regras de operação. Para resolver esse questionamento, os representantes da *Going Concern* são chamados a atuar. Utilizando as sanções disponíveis conforme as regras de trabalho existentes, eles fazem cumprir as novas práticas que promovem

o propósito coletivo e eliminam aquelas que não o fazem. As práticas aprovadas, após esse processo de avaliação e ajuste, tornam-se as novas regras de operação da *Going Concern*.

Assim, no desenvolvimento de novas regras de operação, a escolha intencional desempenha um papel em dois níveis distintos. Primeiro, os indivíduos respondem às novas situações criando novas atividades dentro de seus campos de oportunidades, mas fazem-no sob incerteza, não têm certeza de como a figura de autoridade dirimirá seu pleito. Este ponto explicita a combinação entre propósito individual e evolução não teleológica do sistema. Em seguida, a figura de autoridade, diante de uma variedade de respostas, altera as regras de operação para disseminar e perpetuar a resposta que melhor serve ao propósito coletivo, também sob incerteza.

Essa discussão também pode ser conduzida em termos de uma vontade coletiva sob o controle de uma vontade coletiva superior. Por exemplo, uma entidade como um sindicato pode desenvolver uma nova prática para ganhar vantagem sobre outra entidade, como uma corporação. Nesse caso, o Estado assume o papel de uma vontade coletiva superior. Os representantes do Estado observam os resultados gerados pelas novas atividades das entidades envolvidas e respondem permitindo aquelas práticas que estejam alinhadas com o propósito geral do Estado. A decisão dos funcionários do Estado, como juízes, será justificada com base em interpretações de regras de trabalho preexistentes e nuances de um propósito público previamente articulado, tornando a prática ratificada compatível com ambos.

Percebe-se, portanto, que a abordagem de Commons à evolução institucional emerge pela aplicação de uma teoria de seleção. Este enfoque, notavelmente distinto do paradigma de evolução por seleção natural, traça um percurso que se destaca pelo papel ativo e deliberado dos agentes sociais na conformação das instituições.

Commons parte da ideia de que o tecido social que permeia as “*Going Concerns*” possui uma importante relação entre a vontade coletiva e as aspirações individuais. O propósito subjacente a uma *Going Concern* manifesta-se, entretanto, através das ações e omissões daqueles investidos do poder de fazer cumprir as regras de operação. Estes indivíduos, detentores de vontades e propósitos próprios, encontram-se, contudo, limitados por diversos fatores que impedem a utilização desmedida de seu poder em prol de interesses pessoais, como as regras de operação (BIDDLE, 1990).

Exemplos dessa dinâmica são os policiais, empresários, legisladores, entre outros, cujas ações são circunscritas por códigos de conduta, regulamentações e leis. Embora essas restrições

existam, há sempre um campo de discricionariedade que permite a expressão da vontade individual. Quando esses agentes operam dentro desse espaço, a vontade do indivíduo se entrelaça com a vontade da *Going Concern*, gerando uma simbiose.

Outra camada de complexidade surge ao considerar a influência do propósito individual sobre o propósito coletivo. Um indivíduo que ocupa uma posição de autoridade pode conceber, em sua mente, um entendimento distinto sobre o propósito da *Going Concern*, que difere de suas motivações pessoais. Essa concepção orienta suas ações em prol da *concern*, mesmo quando em descompasso com seus propósitos individuais. Vale destacar que essa construção mental acerca do propósito da *concern* é moldada não apenas por interesses pessoais, mas também pela socialização que ocorre dentro da *concern*.

Essa complexidade é explicada por Biddle (1990), segundo o autor

“as regras de trabalho limitam a capacidade de qualquer indivíduo de tornar seu propósito o propósito coletivo, tanto colocando limites reais no comportamento dos indivíduos quanto sugerindo aos indivíduos a existência de um propósito coletivo separado do seu próprio. Como vimos, no entanto, as regras de trabalho em si surgem a partir de ações tomadas por indivíduos para avançar seus próprios propósitos, selecionados e modificados por funcionários de um coletivo agindo em seus campos de discricionariedade. A vontade coletiva, então, *reflete as vontades individuais dos participantes atuais* nas áreas onde têm discricionariedade, e reflete os propósitos individuais incorporados nas regras de trabalho desenvolvidas e mantidas desde o passado” (p.17)

Vale dizer que, a discussão em torno do "campo de oportunidades" oferece uma analogia perspicaz entre variações de comportamento e as variações genéticas na seleção natural, no entanto, diverge no ponto da causalidade. Enquanto as variações genéticas em Darwin ocorrem de maneira aleatória, Commons delineia que as práticas humanas são moldadas através de um processo que incorpora experimentação, erro e uma concepção ontológica particular sobre a natureza humana na sociedade.

Nessa perspectiva, Commons concebe a natureza humana como dotada de uma mente ativa, impulsionada por propósitos. Essa concepção, forjada ao longo do tempo, serve como uma lente através da qual as práticas humanas são filtradas e adaptadas. A mente ativa emerge como a força motriz por trás da moldagem intencional das instituições. Assim, a evolução institucional, na visão de Commons, não é um produto acidental, mas sim um processo deliberado e orientado pela natureza intrínseca da mente humana (BIDDLE, 1990).

Ambas as analogias traçam um paralelo envolvendo um complexo processo de seleção, delineando, por um lado, a teoria darwiniana de seleção natural e, por outro, a teoria da seleção artificial, também de Darwin, na qual Commons aprofunda sua análise. No cerne da teoria de

seleção natural, a persistência de características em uma população está atrelada à sua capacidade de aumentar a probabilidade de sobrevivência e reprodução dos indivíduos que as possuem.

Contudo, na teoria da seleção artificial, Commons insere outra dinâmica: a persistência ou desaparecimento de uma prática é determinada pela vontade das figuras de autoridade, incumbidas da função de escolher entre a manutenção ou eliminação dessa prática. Segundo a elaboração de Commons, a continuidade dessa prática transcende a mera necessidade de sobrevivência ou reprodução, e liga-se a considerações mais amplas, como justiça e ética (BIDDLE, 1990).

A persistência resulta da consonância da prática com propósitos mais abrangentes. Essa concepção alarga o escopo da seleção para além das contingências biológicas, incorporando considerações éticas e morais.

Commons, ao descrever sobre a diferença entre as analogias da seleção artificial e natural, apresenta uma visão que destaca as complexidades das transações humanas e sua relação com os princípios da evolução biológica. Para ele,

As transações possuem uma curiosa analogia com os fatores descobertos por Darwin nos organismos. Por exemplo, o costume, a repetição de transações são análogos à hereditariedade. A duplicação e a multiplicação das transações surgem da pressão da população. Sua variabilidade é evidente, e das variabilidades surgem mudanças nos costumes. Mas a sobrevivência é a seleção artificial de bons costumes e a punição dos maus, e é essa artificialidade, que é simplesmente a vontade humana em ação, que converte costumes ou hábitos não organizados em transações ordenadas e *Going Concerns* (COMMONS, 1934, p. 638).

A ideia de artificialidade utilizada por Commons destaca a centralidade da vontade humana na formação e seleção das regras que regem a evolução social. Nessa abordagem, Commons estabelece uma distinção importante entre o mundo natural e o social, argumentando que, ao contrário das variações ao acaso na evolução biológica, as mudanças na evolução social estão intrinsecamente ligadas à mente humana (BAZZOLI, 2000).

A abordagem de Commons sobre o surgimento e seleção de regras, conforme apontado por Ramstad (1990), baseia-se em uma perspectiva de causalidade cumulativa. Nesse contexto, Commons destaca a interconexão entre a ação individual e a ação coletiva, estabelecendo uma dinâmica complexa entre a causalidade individual e a causalidade institucional.

A causalidade cumulativa proposta por Commons implica que as ações individuais ao longo do tempo contribuem para a formação e evolução das instituições. Em outras palavras, as escolhas e ações de indivíduos, quando somadas e acumuladas, moldam as estruturas

institucionais que governam as interações sociais. Essa visão implica que a evolução das regras não é resultado de eventos isolados, mas sim de uma sucessão de ações individuais ao longo do tempo, cada uma deixando sua marca na formação e seleção das normas sociais.

A interpretação de Commons sobre a causalidade cumulativa, conforme discutido por Bazzoli (2000), desdobra-se em duas implicações fundamentais. Em primeiro lugar, destaca-se porque as variações nas práticas sociais têm sua origem na ação intencional dos indivíduos, porém, esses mesmos indivíduos são moldados pela sociedade que integram. Dessa forma, a compreensão do indivíduo deve transcender a dicotomia entre produto social e agente criativo na evolução social. O indivíduo é, simultaneamente, moldado pelos elementos sociais e desempenha um papel ativo e criativo na construção do contexto social.

A segunda implicação ressalta que as novas regras não surgem de forma isolada, mas são produtos das ações individuais que são submetidas à seleção e modificação pela *Going Concern*. Contrariamente à noção de que as regras são concebidas diretamente pela *Going Concern*, Commons enfatiza que elas são selecionadas por meio dos indivíduos ao longo da história que adquirem o direito de influenciar e moldar as regras, especialmente no contexto de resolução de conflitos. Esses indivíduos, denominados figuras de autoridade, desempenham um papel crucial no processo de seleção artificial, tornando-se agentes essenciais na evolução das instituições (BAZZOLI, 2000).

A análise de Commons sobre a seleção artificial delinea os mecanismos pelos quais ocorre a mudança institucional, destacando a ação dos indivíduos como o impulsionador fundamental da variação de práticas e, conseqüentemente, da mudança. Para compreender esse processo, é crucial abordar a questão da ordem no contexto social, uma vez que Commons busca explicar como a ordem emerge em um ambiente inerentemente conflituoso, interdependente e heterogêneo.

Diferentemente da concepção de ordem espontânea, que invoca a "mão invisível" na tradição de pensamento econômico, Commons direciona a atenção para a explicação da estrutura coercitiva das regras que os indivíduos adotam. Nesse sentido, a persistência e efetiva mudança de certas práticas estão intrinsecamente ligadas à adesão a um conjunto específico de regras que constituem uma ordem institucional.

Ao observar o contexto social como inerentemente conflituoso, Commons enfatiza a necessidade de uma estrutura coercitiva que estabeleça limites e direcione as ações individuais. Essa estrutura de regras é, segundo Commons, o fundamento da ordem social. Dessa forma, a

seleção artificial não ocorre aleatoriamente, mas é moldada pela conformidade às regras que fornecem estabilidade e organização em meio à diversidade de interesses e conflitos presentes na sociedade. Portanto, a compreensão da seleção artificial proposta por Commons é intrinsecamente vinculada à análise da dinâmica das regras e da ordem institucional que orienta as interações sociais.

A ação coletiva, sob a perspectiva de Commons, representa o mecanismo central pelo qual as regras são estabelecidas e sancionadas para governar conflitos e assegurar a viabilidade da sociedade. Este processo envolve a definição de direitos, deveres, liberdades, posições e poderes individuais, visando criar uma estrutura que permita a resolução de conflitos mediante a coerção necessária para manter a ordem social.

A ordem social, conforme proposto por Commons (2017), é um reflexo da estrutura que guia as ações coletivas. Nesse contexto, figuras de autoridade desempenham um papel fundamental ao fazer cumprir as regras que regulam as ações individuais. Contrariamente à criação de novas práticas e regras, essas figuras de autoridade atuam como selecionadoras, decidindo quais práticas devem persistir e ser estendidas a todos os membros da comunidade.

A seleção artificial, nesse sentido, emerge da interação entre as novas práticas e as normas éticas, costumes, decisões judiciais, etc. O surgimento dessas práticas inevitavelmente gera conflitos de interesses, demandando a intervenção das figuras de autoridade para determinar qual prática, dentre as conflitantes, deve ser adotada como a norma para toda a comunidade.

A análise de Commons estabelece uma distinção entre dois níveis de ordem: a ordem pública e a ordem privada. No âmbito da ordem privada, ocorre um processo de seleção dentro das *Going Concerns* privadas, como as empresas. Entretanto, a teoria de seleção proposta por Commons é hierárquica, impondo a condição de que as práticas privadas estejam em conformidade com os propósitos coletivos, que são representados, em última instância, pelo Estado. Essa hierarquia implica que as regras selecionadas no âmbito privado devem ser consistentes com as regras legais vigentes.

Apesar dessa coerência necessária, Commons destaca que é no nível da seleção privada que se impulsionam as mudanças nas regras coletivas. As *Going Concerns* privadas têm a capacidade de iniciar transformações nas regras coletivas, pois, ao buscarem seus próprios interesses no âmbito privado, acabam por introduzir novas práticas que podem desencadear mudanças institucionais mais amplas. Dessa forma, a dinâmica entre as esferas pública e

privada desempenha um papel crucial na evolução das instituições sociais, com a seleção privada influenciando diretamente a configuração das regras coletivas (BAZZOLI, 2000).

As regras coletivas passam por um processo de seleção que ocorre de duas maneiras distintas. Em primeiro lugar, através da lei estatutária, que é formulada pelo poder legislativo por meio de acordos entre diferentes grupos de interesses. Nesse contexto, as escolhas relacionadas às regras coletivas dependem da natureza e do poder de influência dos grupos organizados que conseguem articular seus interesses diante do poder estatal. Em segundo lugar, por meio do direito comum, que se desenvolve por meio das decisões dos tribunais ao resolverem conflitos e, assim, escolhendo quais regras ou práticas são consideradas boas e merecem ser reconhecidas legalmente.

Ambas as abordagens destacam o interesse central de Commons, que é demonstrar que a direção da evolução social não é determinada por um processo bruto, mas sim pelos propósitos das figuras de autoridade. Seja no âmbito privado, com figuras como gerentes e diretores, seja no âmbito público, com legisladores, presidentes ou juízes, são essas figuras que exercem influência significativa na definição das regras coletivas. A interação entre interesses organizados e a tomada de decisões judiciais se torna, portanto, fundamental na moldagem do curso da evolução social, destacando a importância da vontade das figuras de autoridade nesse processo.

A seleção artificial, portanto, emerge como um processo intrinsecamente vinculado a escolhas autoritárias, nas quais figuras de autoridade assumem o papel determinante de decidir entre interesses, práticas e regras concorrentes. A artificialidade desse processo reside na inerente intervenção social e na influência das vontades das figuras autoritárias, encarregadas de discernir o que constitui o ajuste mais favorável da estrutura de regras em relação à distribuição de encargos e benefícios entre os participantes (BAZZOLI, 1999).

Nesse contexto, afasta-se a noção de imperativo ou tendência natural, uma vez que a eficiência do processo não é predeterminada. A metáfora da seleção artificial enfatiza a necessidade de integrar os processos sociais de valoração para compreender a evolução social. Dado que objetivos e escolhas impulsionam a seleção, seus resultados dependem dos valores e propósitos que fundamentam tal seleção, ou seja, aqueles pelos quais uma regra é considerada "boa". Quando a mudança não é regida por uma ordem natural ou pela seleção natural, Commons argumenta que os valores devem ser incorporados à análise.

As disputas em torno das regras envolvem experiências, valores e costumes conflitantes, levando as decisões das figuras autorizadas a dependerem de um critério de "bem" fundamentado em uma interpelação do propósito público em questão. A razoabilidade, expressa pelo conceito de "valor razoável", torna-se um fio condutor na busca por graus razoáveis de eficiência e equidade, permitindo uma funcionalidade mútua. Commons ressalta que não se pode presumir a existência de normas objetivas e absolutas de valor, enfatizando que o que constitui uma solução razoável é um conceito mutável e relativista.

Ao incorporar os valores neste formato não racionalista, o processo social se revela aberto e imprevisível, destacando a não teleologia na evolução social. As decisões, fundamentadas no "valor razoável", buscam fechar a lacuna entre interesses conflitantes, permitindo a satisfação mútua e a continuidade das preocupações das partes envolvidas. Esse entendimento, segundo Commons (2017), contribui para a compreensão dinâmica e em constante transformação da evolução social.

O quadro da síntese abaixo, resume os principais conceitos utilizados para compreender o processo de seleção artificial commonsiano.

Quadro 1 – Síntese dos principais conceitos

Ambiente social	Intrinsecamente caracterizado por conflitos, interdependência e ordem.
Ordem	As ações humanas não geram naturalmente a ordem social; esta decorre das regras estabelecidas pelas instituições.
<i>Going concern</i>	As " <i>Going Concerns</i> " são instituições cruciais para a ordem social, caracterizadas por serem coletivos com regras que regulam comportamentos e figuras de autoridade capazes de fazer valer essas regras.
Regras de operação	São a base da ordem social e estão presentes em todas as " <i>Going Concerns</i> ", delineando o que os indivíduos podem ou não fazer, devem ou não devem, e se possuem liberdade ou não para agir.
Campo de Discricionariedade	As regras estabelecem um campo de discricionariedade de comportamento ao definirem o que os indivíduos podem, devem, tem liberdade ou não para fazer.
Transações estratégicas	A mente humana, por sua natureza, direciona a ação de forma intencional para identificar e superar fatores que limitam a realização de objetivos.
Conflitos de interesses	A intrínseca interdependência na sociedade implica que a ação de um indivíduo impacta o espaço de discricionariedade de outros, resultando em conflitos de interesses.

Figura de Autoridade	As " <i>Going Concerns</i> " possuem figuras de autoridade responsáveis por interpretar as regras de operação diante de práticas conflitantes. Essas autoridades decidem quais práticas devem ser mantidas e quais devem ser interrompidas.
Seleção artificial	Commons utiliza uma analogia darwiniana para descrever o processo de evolução da sociedade. Ele argumenta que os conflitos são resolvidos por meio de uma seleção consciente, ou seja, um processo artificial. Nesse contexto, figuras de autoridade desempenham o papel de agentes seletivos, escolhendo entre práticas em conflito aquelas que consideram razoáveis. Assim, determinam quais práticas devem ser estendidas e transformadas em regras operacionais, e quais devem ser descartadas.
Práticas razoáveis	São as práticas consideradas boas, alinhadas aos propósitos da " <i>Going Concern</i> ", como a Constituição de um país, ao serem estendidas à comunidade, regulamentam de forma ordenada práticas anteriormente conflitantes.
Mudança institucional	O processo ocorre por meio da seleção artificial, consciente em vez de natural. Esse método reflete práticas adotadas por indivíduos que buscam atingir objetivos específicos, sendo escolhidas por figuras de autoridade que selecionam aquelas que consideram representar o propósito coletivo de uma boa prática.

Fonte: Elaboração própria

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, explorou-se a abordagem evolutiva institucionalista de John Rogers Commons, focalizando sua contribuição *sui generis* para a ciência econômica. A escolha de investigar a teoria de Commons decorreu da afinidade com a interseção entre economia e direito, identificada inicialmente por meio da análise de obras como "The Legal Foundations Of Capitalism" e "Institutional Economics". Essa seleção justificou-se pela visão institucionalista do autor, principalmente porque questionava a concepção de um processo histórico na economia como algo natural.

O ponto central desta análise foi a escolha de Commons ao adotar a seleção artificial como a analogia interpretativa primordial em detrimento da seleção natural. Tal decisão não apenas o diferenciou como acadêmico, mas representou uma importante inovação conceitual na abordagem dos fenômenos econômicos. Buscou-se explorar como a seleção artificial emergiu como instrumento explicativo para mudanças nas instituições econômicas, desafiando paradigmas convencionais.

Ao contrário de muitos economistas, Commons fundamentou sua visão na ação humana intencional, conferindo à vontade humana um papel central na explicação do processo evolutivo. Essa abordagem, contrastada com perspectivas de seleção natural, destacou os propósitos subjacentes à ação humana, propondo uma visão em que a evolução não foi meramente cega e aleatória, mas uma construção orientada pela vontade humana.

Contextualizando Commons no âmbito do Institucionalismo Original Americano, ao lado de figuras como Thorstein Veblen e Wesley Mitchell, percebeu-se a importância desse movimento mais amplo na introdução do pensamento evolutivo nas ciências sociais. A perspectiva evolutiva com propósito adotada por Commons diferenciou-se notavelmente de seus contemporâneos institucionalistas, influenciando não apenas a teoria, mas também a metodologia ao propor uma abordagem processual e não teleológica da evolução.

A abordagem distintiva de Commons ofereceu novas ferramentas analíticas para compreender a evolução econômica. Reconhecendo a dinâmica em constante transformação das instituições, Commons proporcionou uma base teórica robusta para entender os processos evolutivos que moldam as estruturas econômicas e sociais. Sua ênfase na explicação da sobrevivência e desaparecimento de hábitos e costumes enriqueceu a teoria institucional,

proporcionando uma base conceitual para abordar questões fundamentais relacionadas à mudança nas estruturas sociais e econômicas.

O modelo conceitual de Commons emergiu de seu envolvimento ativo nas instituições de sua época. Na Universidade de Wisconsin teve a oportunidade de contribuir para o governo estadual de LaFollette, um político republicano de orientação progressista, que buscava implementar reformas nos serviços públicos e nas relações de trabalho. Ao propor essas reformas, Commons percebeu a necessidade de alinhá-las com a legislação, levando-o a reconhecer a importância, muitas vezes negligenciada, do direito nas relações econômicas.

Ao enfrentar o desafio de propor reformas econômicas em conformidade com o direito, Commons não se restringiu apenas à teoria econômica, motivando-se a aprofundar suas pesquisas sobre o assunto. Em colaboração com seus alunos, percebeu que para que suas propostas fossem aprovadas, era imperativo que estivessem em conformidade com a constituição. Assim, ao examinar as decisões de juízes e da Suprema Corte dos Estados Unidos, Commons concluiu que, para algo ser considerado constitucional, deveria ser razoável.

Essa conclusão levou-o a compreender que as decisões judiciais buscavam resolver conflitos de interesses, estabelecendo a normalidade nas relações humanas. Commons reconheceu que uma prática para ser aceita e seguida por todos deveria, em certa medida, fundamentar-se em um propósito coletivo de boa prática, que nas palavras da Suprema Corte, seria uma prática razoável.

Ao teorizar acerca da evolução econômica, Commons queria mostrar que a economia não evolui de forma natural, mas é construída. Isso envolvia tanto indivíduos que ao lidarem com fatores limitantes criavam novas práticas, quanto aqueles que, ao longo do tempo, assumiram posições de poder. Esses últimos representados pelas figuras de autoridade, que eram encarregadas de escolher as práticas que se tornariam as regras de operação. Assim, Commons buscava argumentar que essas práticas, escolhidas ao longo do tempo, tiveram um impacto significativo na organização da sociedade. Sua análise sugere, portanto, que a dinâmica econômica não é algo inato ou inevitável, mas sim o resultado das escolhas e influências exercidas por pessoas influentes ao longo do tempo. Essa compreensão proporciona uma visão mais abrangente de como as relações de poder e as práticas escolhidas contribuem para moldar a ordem social e econômica.

Para teorizar esse processo, Commons seguiu o exemplo de Veblen, utilizando a analogia darwiniana da evolução. No entanto, ao explicar o processo na economia, Commons

preferiu a analogia da seleção artificial em vez da seleção natural. Ele argumentava que a analogia da seleção natural não conseguia explicar adequadamente o papel ativo do agente humano na formação institucional. Por essa razão, a analogia mais apropriada seria a da seleção artificial, que Darwin usou para explicar como ocorrem as mudanças com a participação ativa do ser humano na natureza.

No entanto, Commons reconhece que, embora as ações individuais sejam intencionais, as consequências podem não ser as desejadas. Isso fica especialmente evidente em transações estratégicas, como o indivíduo que tenta argumentar perante figuras de autoridade que a prática que está sendo defendida deve ser reconhecida. Neste caso, o indivíduo não tem plena certeza de que, ao estender a prática pela qual argumenta, ela encerrará os conflitos daquela natureza. Não obstante, as práticas consideradas razoáveis pelos juízes podem não resultar na solução desejada, revelando a complexidade e a imprevisibilidade inerentes ao processo.

REFERÊNCIAS

- ATKINSON, Glen. **Going Concerns, Futurity and Reasonable Value**, Journal of Economic Issues, 43:2, 433-440, 2009. DOI: 10.2753/JEI0021-3624430216
- BAZZOLI, Laure. **L'économie politique de J. R. Commons. Essai sur l'institutionnalisme en sciences sociales**, L'Harmattan, Collection. Études d'Économie Politique, 1999.
- BAZZOLI, Laure. **Institutional economics and the specificity of social evolution: about the contribution of JR Commons**. Is economics an evolutionary science, p. 64-82, 2000
- BIDDLE, Jeff. **Purpose and evolution in Commons's institutionalism**. History of political economy, v. 22, n. 1, p. 19-47, 1990.
- BIDDLE, Jeff. **Apresentação de Legal Foundations of Capitalism: With a new introduction by Jeffe. Biddle & Warren J. Samuels**. Routledge, 2017
- BOULDING, Kenneth. "A New Look at Institutionalism," American Economic Review 47, 1957.
- CAVALIERI, Marco Antonio Ribas. **O surgimento do institucionalismo norte-americano de Thorstein Veblen: economia política, tempo e lugar**. Economia e Sociedade, v. 22, p. 43-76, 2013.
- CHANDLER JR., A. D. **Scale and scope: the dynamics of industrial capitalism**. Cambridge: the Belknap Press of Harvard University Press. 1999.
- COMMONS, John R. **Institutional economics**. The American economic review, p. 648-657, 1931.
- COMMONS, John R. "Institutional Economics: its place in political economy", New Brunswick, 1934 (2003).
- COMMONS, John R. **Legal Foundations of Capitalism: With a new introduction by Jeffe. Biddle & Warren J. Samuels**. Routledge, 2017.
- COMMONS, John R. **Myself**. Pickle Partners Publishing, 2018.
- CONCEIÇÃO, Octavio Augusto Camargo. **O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas**. Revista de economia contemporânea. Rio de Janeiro. Vol. 6, n. 2 (jul./dez. 2002), p. 119-146, 2002.
- DEMO, Pedro. **Introdução da metodologia da ciência**. São Paulo: Atlas, 1985.
- DORFMAN, Joseph. **The economic mind in American civilization**, Vols. IV and V: 1918–1933. In: The Historiography of Economics. Routledge, 2013.
- GIL, Angela. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas S.A., 2002.

GISLAIN, Jean-Jacques. **Causalité institutionnelle: la futurité chez J. R. Commons**, *Économie et institutions*, p. 47-66, 2002, 47-66.

GONCE, R. A. **John R. Commons's legal economic theory**. *Journal of Economic Issues* 5, 1971

GRUCHY, Allan. **Modern Economic Thought**, Prentice Hall, 1947.

GUEDES, S.N.R. **Introdução à Teoria Econômica de John Rogers Commons**, 1. Ed. Curitiba: Appris, 2019.

HAMILTON, David. **Veblen, Commons, and the Industrial Commission**. *The Founding of Institutional Economics*, 2002.

HARTER, Lafayette G. **John R. Commons: his assault on laissez-faire**. Corvallis: Oregon State University Press, 1962.

HOFSTADTER, R. **The age of reform New York**: Vintage, 1955.

HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. 2014.

KAUFMAN, Bruce. **The institutional economics of John R. Commons: complement and substitute for neoclassical economic theory**. *Socio-Economic Review*, Volume 5, Issue 1, January 2007, Pages 3–45.

KRAUZER, Fernando Cavalheiro. **Thorstein Veblen: suas influências, críticas e contribuições para a construção de uma ciência econômica evolucionária**. 2019.

LANDSMAN, R. **The Philosophy of Veblen's Economics**. *Science & Society*, 1957.

LEBERGOTT, S. **The Americans: an economic record**. New York: W.W. Norton & Company, 1984.

LUZ, Manuel Ramon Souza; FRACALANZA, Paulo Sérgio. **Alfred Marshall e as "evoluções" vitorianas: situando Darwin e Spencer nos fundamentos teóricos do pensamento marshalliano**. *Nova Economia*, v. 22, p. 417-450, 2012.

MARSHALL, Alfred. **Princípios de economia**. São Paulo: Nova Cultura, 1982(Coleção os Economistas).

MAYHEW, Anne. **O Início do Institucionalismo**. *Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos*. São Paulo: Editora Unesp, p. 185-221, 2017.

MIROWSKI, Philip. **More heat than light. Economics as social physics: Physics as nature's economics**. In: *The Historiography of Economics*. Routledge, 2013. p. 487-491

PARSONS, Kenneth; COMMONS, John R. **“John R. Commons’ Point of View.”** *The Journal of Land & Public Utility Economics* 18, no. 3, 1942. <https://doi.org/10.2307/3159056>.

RAMSTAD, Yngve et al. **The institutionalism of John R. Commons: theoretical foundations of a volitional economics.** Research in the history of economic thought and methodology, v. 8, p. 53-104, 1990.

RAMSTAD, Yngve. **On the nature of economic evolution: John R. Commons and the metaphor of artificial selection.** Evolutionary and neo-Schumpeterian approaches to economics, p. 65-121, 1994.

RUTHERFORD, Malcolm. **“J.R. Commons’s Institutional Economics”.** Journal of economics, 17(2): 721-744, 1983.

VANBERG, Viktor. **Institutional Evolution through Purposeful Selection: The Constitutional Economics of John R. Commons.** Constitutional Political Economy 8, 1997.

VEBLEN, Thorstein B. **Por que a economia não é uma ciência evolucionária.** SALLES, AOT; PESSALI, HF; FERNÁNDEZ, RG Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos. São Paulo: Unesp, p. 31-52, 2017.

WALRAS, Léon. **Compêndio dos elementos de economia política pura São Paulo:** Abril Cultural, 1983. Os Economistas..